



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 27/04/2024
Uera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 191
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba; revoga as Leis nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, e nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Lei: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Seção I Definições Gerais

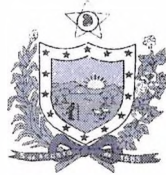
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CBMPB – define suas competências, sua composição básica estrutural e funcional, observados os dispositivos legais estaduais e federais.

Art. 2º O CBMPB, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, é organizado com base na hierarquia e na disciplina militares, órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria e autonomia administrativa e orçamentária, em conformidade com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O CBMPB vincula-se à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, nos termos da Constituição do Estado da Paraíba, atuando de forma integrada com os órgãos do respectivo sistema, em parceria com a comunidade e as instituições públicas e privadas, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, cabendo-lhe, com exclusividade:

- I – o comando, coordenação, fiscalização e execução das atividades de bombeiros e similares;
- II – a coordenação das atividades de defesa civil no Estado da Paraíba.

Art. 3º São valores fundamentais a serem seguidos na Corporação: ética; respeito; profissionalismo; transparência; efetividade; humanização; espírito de corpo; aprimoramento; e disciplina.



ESTADO DA PARAÍBA

Seção II

Das competências do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 4º São competências do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, dentre outras definidas em legislação vigente, as seguintes atividades:

- I – prevenção, combate e extinção de incêndios;
- II – segurança contra incêndio e controle de pânico, com vistas à proteção das pessoas e bens;
- III – busca, resgate e salvamento;
- IV – socorro de urgência e atendimento pré-hospitalar;
- V – prevenção balneária, salvamento aquático e mergulho autônomo de resgate;
- VI – operações aéreas e resgate aeromédico;
- VII – execução e coordenação das atividades defesa civil e de mobilização previstas nas Constituições Federal e Estadual;
- VIII – coordenação das atividades, normatização, regulamentação, formação e fiscalização de brigadas de incêndio, bombeiros civis, bombeiros voluntários, guarda-vidas civis e demais atividades auxiliares;
- IX – fiscalização e regulamentação das disposições constantes na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e demais legislações pertinentes, ou leis posteriores que venham a substituí-las;
- X – assessoramento bombeiro militar nos órgãos vinculados;
- XI – exercer o poder de polícia na área de sua competência, especialmente:
 - a) nos locais de sinistros ou de risco;
 - b) na fiscalização de estabelecimentos com vistas ao cumprimento das normas destinadas à prevenção de desastres e sinistros, à segurança contra incêndio e controle de pânico;
 - c) na fiscalização de atividades que não atendam a legislação de prevenção, combate a incêndios e controle de pânico;
 - d) na fiscalização de segurança contra incêndio e controle de pânico das edificações residenciais multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, nos conjuntos residenciais, condomínios fechados e loteamentos urbanizados, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;
 - e) na fiscalização de segurança contra incêndio e controle de pânico em estruturas temporárias, tais como, arquibancadas, parques de diversões, palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos, entre outras;
 - f) na fiscalização das brigadas de incêndio, bombeiros civis, bombeiros voluntários e congêneres;
 - g) na prevenção balneária, salvamento aquático e mergulho autônomo de resgate;
 - h) na fiscalização da venda e do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e similares, em boates, bares, teatros, igrejas, auditórios e demais locais fechados destinados a eventos;



ESTADO DA PARAÍBA

i) outras competências atribuídas por outras legislações.

XII – realização de investigação de incêndios e explosões, através de perícias técnicas e de perícia de incêndio e explosão em casos de sinistro;

XIII – estudo, análise, planejamento, normatização, exigência e fiscalização dos serviços de segurança contra incêndio e controle de pânico;

XIV – notificação, isolamento, embargo, interdição e aplicação de multas em obras, serviços, habitações e locais de diversão que não ofereçam condições de segurança e de funcionamento, bem como em locais de sinistros e desastres, obedecidas as competências da Corporação;

XV – desempenho de atividades educativas de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico coletivo e de proteção ao meio ambiente, dentre outras compatíveis com as competências da Corporação;

XVI – elaboração de normas técnicas de segurança contra incêndio e controle de pânico, bem como, relativas à segurança de pessoas e bens;

XVII – desenvolvimento da pesquisa científica em seu campo de atuação profissional;

XVIII – realização de pesquisas científicas, com vistas à obtenção e ao desenvolvimento de produtos e processos voltados para a segurança contra incêndio e controle de pânico.

Seção III Da Gestão Funcional

Art. 5º Ao Corpo de Bombeiros Militar, Órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, para fins de consecução de suas atividades precípuas, é assegurada gestão e execução administrativa, funcional e financeira desconcentradas, nos termos da legislação estadual vigente, dos recursos que lhe forem dotados no orçamento estadual.

§ 1º Em conformidade com a sua gestão funcional, a Corporação poderá na forma da legislação vigente:

I – praticar atos próprios de gestão;

II – adquirir bens, contratar serviços e efetuar respectiva contabilização;

III – elaborar a sua proposta orçamentária, em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico;

IV – gerir, de forma individualizada, os recursos orçamentários que lhes forem destinados;

V – firmar convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas pertinentes à consecução de suas atribuições institucionais.

VI – regulamentar a organização e o funcionamento dos seus órgãos e serviços auxiliares;

VII – estabelecer os protocolos operacionais para os Bombeiros Militares;



ESTADO DA PARAÍBA

- VIII – elaborar plano de comando com metas, indicadores, e planejamento orçamentário, em harmonia com o sistema de segurança e defesa social;
- IX – decidir sobre a situação funcional dos seus membros e serviços;
- X – exercer o poder hierárquico e disciplinar concernente aos seus membros;
- XI – realizar, de forma contínua e regular a seleção, formação e instrução dos seus membros;
- XII – prestar assistência de saúde e social aos seus membros;
- XIII – executar a prisão e a custódia de bombeiro militar estadual condenado, preso provisoriamente ou recluso disciplinarmente;
- XIV – buscar, coletar e analisar dados que possam subsidiar o planejamento ou a execução das atividades institucionais;
- XV – requisitar, na forma da legislação específica, os exames periciais necessários à instrução dos seus procedimentos administrativos;
- XVI – outras competências previstas em Lei.

§ 2º A assistência de saúde complementar ou especializada poderá ser implementada por meio de convênios autogeridos pela categoria profissional, nos termos das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

§ 3º O acesso a sistemas processuais judiciais, destinação de bens apreendidos e demais bases de dados pertinentes às missões institucionais, será implementado por meio de convênio com entidades públicas, privadas e órgãos do Poder Judiciário, observadas as normas gerais de proteção de dados.

Art. 6º No preparo e instrução para o cumprimento de suas atividades, poderão ser planejados e executados exercícios operacionais em áreas públicas, adequadas à natureza das operações, ou em áreas privadas disponibilizadas para esse fim.

Parágrafo único. O planejamento e a execução dos exercícios operacionais poderão ser realizados em cooperação com órgãos públicos e privados com interesses afins.

Art. 7º As atividades essenciais às ações de prevenção e combate a incêndios, as ações de busca e salvamento, as atividades de defesa civil e as atividades de ajuda às vítimas de sinistros e calamidades constituem atribuições fundamentais e indeclináveis de todos os bombeiros militares, independentemente do posto, graduação ou quadro organizacional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Níveis Organizacionais

Art. 8º O Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba será estruturado em:



ESTADO DA PARAÍBA

I – **Órgãos de Direção Estratégica** - compreendendo as atribuições de direção superior e assessoramento;

II – **Órgãos de Direção Setorial** - compreendendo as atribuições instrumentais;

III – **Órgãos de Execução** - compreendendo as atribuições finalísticas;

Parágrafo único. Órgãos de Direção Estratégica, Setorial e Execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba terão organização básica conforme Apêndice 1.

Art. 9º Os órgãos de direção estratégica realizam as ações de direção superior e assessoramento, compreendendo a gestão, o comando e a administração da Corporação, executando as seguintes atribuições:

I – planejar institucionalmente a organização da Corporação;

II – acionar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção setorial e os de execução, para suprir as necessidades de pessoal e de material no cumprimento de suas missões;

III – coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de direção setorial e de execução.

Art. 10. Os órgãos de direção setorial realizam as ações instrumentais, no atendimento às necessidades de pessoal, logística, orçamento, e finanças de toda a Corporação, e na realização da atividade-meio, atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção estratégica.

Art. 11. Os órgãos de execução realizam as ações finalísticas e são constituídos pelas Organizações Bombeiros Militares – OBM – que se destinam à execução da atividade fim, executando as atividades operacionais de bombeiro militar, de defesa civil e com os objetivos institucionais, de acordo com as ordens e diretrizes emanadas dos órgãos de direção estratégica e apoiados pelos órgãos de direção setorial.

Parágrafo único. Apenas os BBM e CIBM instalados no litoral paraibano possuirão, organicamente, Seções de Salvamento Marítimo – SALVAMAR.

Seção II Do Nível Estratégico

Art. 12. Os órgãos de direção estratégica compreendem:

I – Comando Geral – CG;

II – Alto Comando – AC, considerado Conselho de Assuntos Estratégicos;

III – Estado Maior Geral – EMG;



ESTADO DA PARAÍBA

- IV – Controladoria Interna – CI;
- V – Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar – CORREG;
- VI – Comandos Regionais de Bombeiro Militar – CRBM.

Subseção I Do Comando Geral - CG

Art. 13. O Comando Geral – CG – é constituído de:

I – Gabinete do Comando Geral – GCG, compreendendo:

- a) Gabinete do Comandante Geral – GCMTG.
- b) Gabinete do Subcomandante Geral – GSCMTG;
- c) Secretaria do Comando Geral – SCG;
- d) Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar – OUV;
- e) Assessoria de Relações Institucionais - ARI;
- f) Centro de Contratações Gerais – CCG;
- g) Comissões;
- h) Quartel do Comando Geral “Coronel Geraldo Cabral de

Vasconcelos”.

Art. 14. Ao Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar compete a direção e administração geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CBMPB no cumprimento dos seus objetivos, sendo o Comandante Geral a autoridade máxima da Corporação.

Art. 15. O Comandante Geral – CMTG – é o responsável pelo comando, gestão, emprego, supervisão e coordenação geral das atividades da Corporação, e seu cargo ocupado, privativamente, por coronel da ativa do QOEM do CBMPB, escolhido pelo Governador do Estado, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais coronéis, quando este não for o oficial mais antigo da Corporação.

§ 1º A nomeação para o provimento do cargo em comissão de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar será feita por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Comandante Geral - CMTG tem honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário de Estado.

§ 3º São atribuições do Comandante Geral - CMTG, sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas em legislação específica, o seguinte:

- I – aprovar as diretrizes e planos gerais de emprego operacional no Estado;
- II – aprovar as diretrizes gerais de ensino, instrução e pesquisa;
- III – aprovar o orçamento anual da Corporação;



ESTADO DA PARAÍBA

- IV – aprovar o plano de aplicação dos recursos orçamentários;
- V – aprovar os regimentos internos dos órgãos da Corporação;
- VI – aprovar normas técnicas relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico;
- VII – aprovar normas técnicas com vistas à normatização e fiscalização operacional e de ensino das brigadas de incêndio, bombeiros civis e de bombeiros voluntários, além da padronização de seus vestuários, no Estado da Paraíba;
- VIII – assessorar o Governador do Estado em assuntos inerentes à Corporação;
- IX – assessorar o Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social em assuntos que digam respeito às ações e operações bombeiro militares, de defesa civil e de mobilização previstas na Constituição Federal;
- X – atender, dentro das possibilidades de seu efetivo, às requisições expedidas por autoridades civis e militares, consoante a legislação em vigor;
- XI – autorizar o pessoal militar e civil da Corporação a se afastarem do Estado;
- XII – celebrar convênios e contratos de interesse da Corporação com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;
- XIII – conceder licenças ou afastamentos de qualquer natureza, bem como, aprovar o plano anual de férias da Corporação;
- XIV – cumprir as obrigações previstas na legislação relativa à convocação e mobilização;
- XV – decidir originariamente ou em grau de recurso, todos os assuntos pertinentes ao pessoal do Corpo de Bombeiros Militar, nos limites de sua competência;
- XVI – declarar aspirantes-a-oficial e promover praças às graduações subsequentes;
- XVII – delegar atribuições de sua competência, respeitados os limites legais;
- XVIII – designar e dispensar bombeiros militares e funcionários civis da Corporação de funções administrativas ou operacionais previstas na estrutura organizacional, exceto os cargos de provimento em comissão;
- XIX – elaborar o plano de comando, de acordo com as diretrizes e programas do Governo;
- XX – encaminhar ao Governador do Estado, para aprovação e publicação em Diário Oficial do Estado – DOE, a minuta do Regulamento Geral Bombeiro Militar – RGBM, contendo as competências e estrutura pormenorizadas dos órgãos da Corporação;
- XXI – encaminhar ao Governador do Estado, para aprovação e publicação em Diário Oficial do Estado - DOE, a minuta do Regulamento Interno dos Serviços Gerais e Operacionais – RISGO, regulando todos os serviços internos e operacionais da Corporação;
- XXII – encaminhar ao Governador do Estado para aprovação e publicação em DOE, a minuta do Regulamento de Uniforme Bombeiro Militar – RUBM, regulando todos os uniformes e trajes da Corporação e a apresentação pessoal dos bombeiros militares;



ESTADO DA PARAÍBA

XXIII – encaminhar ao Governador do Estado para aprovação e publicação em DOE, a minuta do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiro Militar – REMOP, regulando as movimentações de oficiais e praças no âmbito da Corporação;

XXIV – encaminhar, ao Governador do Estado, a solicitação de afastamento do País de bombeiros militares e servidores civis da Corporação, quando em serviço;

XXV – encaminhar ao órgão competente o projeto de orçamento anual da Corporação e participar, no que couber, do planejamento do plano plurianual do Estado;

XXVI – exercer a competência disciplinar e a polícia judiciária militar que lhe são afetas;

XXVII – expedir os atos administrativos necessários à gestão Institucional;

XXVIII – incluir, nomear, licenciar e excluir Praças e Praças Especiais, obedecidos os requisitos legais;

XXIX – manter intercâmbio com as demais Instituições Militares, de Segurança Pública e Defesa Civil;

XXX – movimentar oficiais e praças e afastá-los de suas funções, respeitadas disposições legais;

XXXI – nomear comissões e grupos de trabalhos, estabelecendo suas incumbências;

XXXII – ordenar o emprego de verbas orçamentárias, de crédito abertos ou de outros recursos em favor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;

XXXIII – pôr bombeiros militares à disposição de órgãos vinculados ou não, agregar e reverter praças da Corporação;

XXXIV – propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão de oficiais bombeiros militares para o exercício das funções de comando, direção e assessoramento;

XXXV – representar a Corporação junto aos Órgãos e Poderes constituídos;

XXXVI – solucionar os casos omissos na legislação específica.

Art. 16. Ao Gabinete do Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, compete assistir diretamente o Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar no cumprimento dos seus objetivos, sendo o Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar o substituto legal do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 17. O Subcomandante Geral – SCMTG – é o responsável pela garantia da hierarquia e disciplina, principal assessor do Comandante Geral, sendo seu cargo ocupado, privativamente, por coronel da ativa do QOEM do CBMPB, escolhido pelo Governador do Estado, e terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais coronéis, exceto sobre o CMTG.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º A nomeação para o provimento do cargo em comissão de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar será feita por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Subcomandante Geral - SCMTG - tem honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário Executivo de Estado.

§ 3º São atribuições do Subcomandante Geral - SCMTG -, sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecidas em legislação específica, o seguinte:

- I – assessorar o CMTG na coordenação do funcionamento da Corporação;
- II – estabelecer o expediente da Corporação;
- III – exercer a competência disciplinar e a polícia judiciária militar que lhe são afetas;
- IV – substituir o CMTG nos eventuais impedimentos;
- V – supervisionar a garantia da hierarquia e disciplina da Corporação;
- VI – supervisionar os trabalhos dos órgãos de direção setorial;
- VII – supervisionar os trabalhos dos órgãos de execução, em nível estratégico.

Art. 18. A Chefia de Gabinete do Comando Geral – CGCG compete assistir diretamente o Gabinete do Comando Geral – GCG – e o Assistente do Comando Geral é o Chefe do GCG, realizando a assistência direta ao Comandante Geral e ao Subcomandante Geral, e seu cargo será ocupado, privativamente, por um tenente-coronel da ativa do CBMPB.

Art. 19. A Secretaria do Comando Geral – SCG – compete ao secretariado do GCG, bem como a edição, controle, publicação e arquivo do Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar – Bol. BM – e dos Boletins Reservados – Bol. BM/R – da Corporação.

§ 1º Compreende a Secretaria do Comando Geral – SCG:

- I – Secretaria;
- II – Ajudância de Ordem – AjO.

§ 2º São atribuições do Secretário da SCG todos os trabalhos de secretariado, elaboração dos atos administrativos e da edição, controle, publicação e arquivo do Bol. BM e do Bol. BM/R.

§ 3º O secretário será escolhido entre os maiores da ativa da Corporação.

§ 4º A Ajudância de Ordem- AjO é unidade constituída por ajudantes de ordens, cujas funções devem ser exercidas por oficiais intermediários ou subalternos da



ESTADO DA PARAÍBA

ativa da Corporação, responsáveis pela assessoria e segurança pessoal do Comandante Geral e do Subcomandante Geral.

Art. 20. A Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar – OUV – tem por finalidade receber e registrar denúncias, reclamações e representações de atos desabonadores praticados por integrantes da Corporação ou críticas à prestação de serviço institucional, bem como, de encaminhar e acompanhar a solução delas, funcionando em estreita articulação com a Ouvidoria Geral do Estado – OGE.

Parágrafo único. Compreende a Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar – OUV:

- I – Ouvidoria Central;
- II – Ouvidorias Setoriais.

Art. 21. A Assessoria de Relações Institucionais - ARI – tem a finalidade de assessorar o Comando Geral em assuntos legislativos relacionados com a atividade fim da Corporação e atividades de Defesa Social e Defesa Civil, além de, representar a Corporação junto aos Poderes Legislativos Federal, Estadual e Municipais.

Parágrafo único. A Assessoria de Relações Institucionais - ARI é constituída por bombeiros militares designados pelo Comandante Geral para os cargos de Assessor Parlamentar, considerados de natureza bombeiro-militar.

Art. 22. O Centro de Contratações Gerais do Corpo de Bombeiros Militar – CCG tem a finalidade de assessorar o Comando Geral em assuntos relacionados com as Leis de Licitações e Contratos Administrativos, bem como tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios, auxiliar comissão temporária de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação:

Parágrafo único. Compreende o Centro de Contratações Gerais do Corpo de Bombeiros Militar – CCG:

- I - Subcentro de Contratações Bens e Serviços - CCBS;
- II - Subcentro de Contratações de Obras e Serviço de Engenharia - CCOSE;

Art. 23. As comissões têm caráter permanente ou temporário, sendo as seguintes:

I – Comissões de caráter permanente:

- a) Comissão de Promoção de Oficiais – CPO;
- b) Comissão de Promoção de Praças – CPP;
- c) Comissão de Avaliação de Mérito – CAM;
- d) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD;



ESTADO DA PARAÍBA

e) Comissão Permanente de Segurança Cibernética – CPSB.

II – Comissões de caráter temporário, com objetivos e fins específicos previstos em leis, decretos, regulamentos ou criadas a critério do CMTG, para o desenvolvimento de trabalhos específicos que fujam aos desenvolvidos pelos órgãos da Corporação.

Art. 24. A Comissão de Promoção de Oficiais – CPO – e a Comissão de Promoção de Praças – CPP – possuem estrutura e competências previstas em legislação específica.

Art. 25. A Comissão de Avaliação de Mérito – CAM – tem por função avaliar o mérito para concessão de medalhas e condecorações a corporações militares ou civis, militares estaduais ou da união, e de civis que tenham contribuído para o crescimento ou engrandecimento do CBMPB, sendo constituída pelo Subcomandante Geral, na qualidade de presidente, 02 (dois) coronéis da ativa do QOEM da Corporação, na qualidade de membros e o assistente do comando geral, na qualidade de secretário.

Art. 26. O Quartel do Comando Geral “Coronel Geraldo Cabral de Vasconcelos” – QCG – é o Centro Administrativo da Corporação, responsável pela manutenção do funcionamento dos órgãos de direção estratégica e setorial, além do reforço operacional aos órgãos de execução.

§ 1º Compreende o Quartel do Comando Geral “Coronel Geraldo Cabral de Vasconcelos” - QCG:

- I – Comando do QCG;
- II – Subcomando do QCG;
- III – Estado Maior de Unidade – EM/U:

- a) Seção de Gestão de Pessoas – QCG/1;
- b) Seção de Segurança Orgânica – QCG/2;
- c) Seção de Instrução e Operações – QCG/3;
- d) Seção de Manutenção, Logística e Transporte – QCG/4;
- e) Seção de Comunicação Social e Marketing – QCG/5.

- IV – Companhia de Comando e Serviço – CCSv/QCG;
- V – Guarda Bombeiro Militar da Reserva – GBMR.

§ 2º O Comandante do QCG, cargo de provimento em comissão, será escolhido privativamente entre os tenentes-coronéis da ativa da Corporação e nomeado por ato do Governador do Estado.

§ 3º O Subcomandante do QCG, cargo de provimento em comissão, será escolhido privativamente entre os maiores da ativa da Corporação e nomeado por ato do Governador do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 4º O QCG é o centro administrativo da Corporação responsável pelo suprimento das necessidades de finanças, logística e pessoal dos órgãos de direção estratégica e setorial.

§ 5º A CCSv/QCG tem por finalidade os serviços de apoio administrativo, de serviços gerais e de segurança orgânica do QCG e dos órgãos de direção estratégico e setorial, bem como, de apoio operacional aos órgãos de execução da Corporação.

§ 6º A GBMR, comandada por um capitão da ativa da Corporação, será subordinada ao Comandante do QCG, sendo estruturada organizacionalmente e funcionalmente aos moldes da Lei Estadual nº 9.353, de 12 de abril de 2011, ou lei posterior que venha a substituí-la.

Subseção II Do Alto Comando

Art. 27. O Alto Comando – AC – tem a função de exercer o aconselhamento estratégico do Comando Geral, sendo presidido pelo Comandante Geral e tendo como membros: o Subcomandante Geral, o Chefe do EMG, o Corregedor Geral, o Controlador Geral, os Diretores Setoriais, e os Comandantes Regionais da Corporação.

§ 1º O Alto Comando elaborará e aprovará, através de resolução, seu regulamento interno.

§ 2º O Assistente do Comando Geral é o secretário do Alto Comando.

§ 3º Poderão participar voluntariamente, como membros convidados, os demais coronéis da ativa, e da reserva remunerada do CBMPB.

Subseção III Do Estado Maior Geral

Art. 28. O Estado Maior Geral – EMG – é o órgão de assessoramento estratégico do Gabinete do Comando Geral, responsável pela assessoria perante o Comando Geral no planejamento e na gestão estratégica para o desenvolvimento e cumprimento das missões institucionais.

§ 1º Compreende o EMG:

I – Estado Maior Geral – EMG;

II – Coordenadoria da Assessoria de Estudos Legislativos – 1ª EMG: responsável pelo assessoramento de assuntos relativos à legislação da Corporação, segurança pública, defesa social e defesa civil;

III – Coordenadoria da Assessoria de Inteligência – 2ª EMG: assuntos relativos à inteligência, integra o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança e Defesa



ESTADO DA PARAÍBA

Social (SEINSDS), de acordo com a Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014, ou lei posterior que venha a substituí-la, sendo a Agência Coordenadora de Inteligência do Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar (SICOB);

IV – Coordenadoria da Assessoria de Operações, Doutrina e Estatística – 3ª EMG: responsável pelo planejamento operacional e doutrinário, estatística e avaliação operacional da Corporação;

V – Coordenadoria da Assessoria de Mobilização, Avaliação de Riscos e Resposta a Desastres – 4ª EMG: responsável pela avaliação de riscos, ações de defesa civil e mobilização em respostas aos desastres;

VI – Coordenadoria da Assessoria de Comunicação Social e Marketing – 5ª EMG: responsável pelo assessoramento e planejamento da comunicação social e marketing institucional da Corporação;

VII – Coordenadoria da Assessoria de Planejamento Logístico, Elaboração e Gestão de Projetos – 6ª EMG: responsável pelo assessoramento da alta administração na elaboração do plano de contratações anual, no planejamento e gestão de projetos da Corporação;

VIII – Coordenadoria da Assessoria de Gestão Estratégica e Gestão da Qualidade – 7ª EMG: responsável pelo assessoramento da alta administração, na definição e atualização da visão, missões e valores do CBMPB, do acompanhamento e elaboração das ações e metas do planejamento estratégico e das leis orçamentárias da corporação, bem como, a gestão das ferramentas de qualidade;

IX – Coordenadoria da Assessoria de Integração Comunitária, Programas e Projetos Sociais – 8ª EMG: responsável pela elaboração, planejamento, direção, organização, padronização de doutrina e controle das ações de todos os Programas e Projetos Sociais executados pela Corporação no território do Estado da Paraíba.

§ 2º O chefe do EMG, cargo de provimento em comissão, será escolhido privativamente entre os coronéis da ativa da Corporação e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 3º Os chefes de seção do EMG, cargos de provimento em comissão, serão escolhidos, privativamente, entre os tenentes coronéis da ativa da Corporação.

§ 4º São atribuições do Chefe do Estado Maior Geral – EMG:

I – acompanhar o desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Comandante Geral, a fim de mantê-lo informado dos objetivos alcançados e de sua evolução;

II – assessorar o Comandante Geral no planejamento da Gestão Institucional;

III – elaborar o Planejamento Estratégico da Corporação;

IV – elaborar o Plano de Contratações Anual da Corporação em alinhamento com o Planejamento Estratégico;

V – elaborar e aprovar as políticas setoriais da Corporação;

VI – elaborar diretrizes, planos e ordens a serem baixados pelo Comandante Geral;

VII – elaborar seu regimento interno e encaminhar para aprovação;



ESTADO DA PARAÍBA

VIII – realizar estudos e planejamentos, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Corporação para assegurar o mais eficiente emprego;

IX – supervisionar a execução dos planos e das ordens baixadas pelo Comandante-Geral e tomar as providências necessárias à consecução dos objetivos da Corporação.

Subseção IV Da Controladoria Interna

Art. 29. A Controladoria Interna – CI – é responsável pelo controle, auditoria, fiscalização, monitoramento e orientação das atividades dos processos desenvolvidos e contratos firmados pela Corporação.

§ 1º Compreende a Controladoria Interna – CI:

- I – Gabinete do Controlador Interno;
- II – Gabinete do Controlador Interno Adjunto;
- III – Seção de Auditoria e Fiscalização – CI/1;
- IV – Seção de Gestão de Contratos – CI/2;
- V – Seção de Controle de Gastos – CI/3;
- VI – Seção de Controle Patrimonial – CI/4.

§ 2º Cabe a Controladoria Interna - CI a gestão, fiscalização e análise dos processos de prestações de contas, atos de inclusão de pessoal, processos de inatividade de militares, licitações, contratos e convênios, controle de gastos, gestão de riscos e de controle preventivo das contratações, agindo de ofício, tendo, no exercício de suas funções, acesso irrestrito aos órgãos da Corporação e aos atos administrativos de seus membros.

§ 3º O Controlador Interno, cargo de provimento em comissão, será escolhido privativamente entre os coronéis da ativa da Corporação e nomeado por ato do Governador do Estado.

§ 4º O Controlador Interno Adjunto, cargo de provimento em comissão, será escolhido privativamente entre os tenentes coronéis da ativa da Corporação e nomeado por ato do Governador do Estado.

Subseção V Da Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 30. A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar – CORREG – órgão auxiliar do Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SGC/SESDS), na forma da Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018 ou lei posterior que venha a substituí-la, é o órgão de direção estratégica com a finalidade de apurar as infrações penais militares, apurando, acompanhando, fiscalizando e aplicando a correição no regime ético-disciplinar nos serviços da Corporação, e terá sua organização e competências disciplinadas em legislação específica.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º O Corregedor, cargo de provimento em comissão, será escolhido privativamente entre os coronéis da ativa da Corporação e nomeado por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Corregedor Adjunto, cargo de provimento em comissão, será escolhido privativamente entre os tenentes coronéis da ativa da Corporação e nomeado por ato do Governador do Estado.

§ 3º A estrutura correcional da Corporação será definida na legislação que define o Código de Ética dos Militares Estaduais do Estado da Paraíba.

Art. 31. Não exercerá as funções de Comandante Geral, Subcomandante Geral, Controlador Interno e Corregedor o coronel que for condenado em sentença penal com trânsito em julgado, durante o cumprimento da pena, ou em situação de cumprimento de sursis processual.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput do artigo aos bombeiros militares lotados na Controladoria Interna e na Corregedoria.

Subseção VI **Dos Comandos Regionais de Bombeiro Militar**

Art. 32. Os Comandos Regionais de Bombeiro Militar – CRBM – são unidades gestoras, em nível estratégico, organizadas de forma sistêmica e responsáveis pela gestão estratégica regionalizada nas Regiões Integradas de Segurança Pública, através do controle, planejamento e supervisão das atividades operacionais realizadas pelas OBM subordinadas, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 111, de 14 de dezembro de 2012, entre outras legislações vigentes ou lei posterior que venha a substituí-la.

§ 1º Compreende cada Comando Regional de Bombeiro Militar – CRBM:

- I – Gabinete do Comandante Regional de Bombeiro Militar;
- II – Gabinete do Subcomandante Regional de Bombeiro Militar;
- III – Estado Maior Regional – EM/R:

- a) Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – B/1;
- b) Seção de Inteligência – B/2;
- c) Seção de Articulação Operacional – B/3;
- d) Seção de Articulação Logística e Mobilização – B/4;
- e) Seção de Comunicação Social e Marketing – B/5;
- f) Seção de Compras e Finanças – B/6.

IV – Centro Regional de Intendência – CRI, compreendendo:



ESTADO DA PARAÍBA

- a) Chefia;
- b) Almoxarifado Regional;
- c) Seção de Averiguação e Descarga ou Descarte de Materiais – CRI/1;
- d) Seção de Controle e Manutenção de Viaturas e Equipamentos – CRI/2.

§ 2º O CRBM será efetivado na sede da REISP que sob sua responsabilidade, por ato do Governador do Estado, sendo instalado novo CRBM quando da criação de nova REISP.

§ 3º O ato de efetivação de novo CRBM implica no acréscimo da estrutura geral da corporação, do respectivo efetivo referente ao órgão equivalente constante no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (Apêndice 3), e dos Cargos, Funções, Símbolos e Serviços integrantes da estrutura organizacional do CBMPB (Apêndice 4) previstos nesta Lei.

§ 4º O Comandante Regional de Bombeiro Militar será escolhido, privativamente, entre os coronéis da ativa da Corporação, nomeados por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

§ 5º O Subcomandante Regional de Bombeiro Militar será escolhido, privativamente, entre os tenentes coronéis da ativa da Corporação, nomeados por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

§ 6º O CRBM tem jurisdição na REISP onde está instalado, podendo apoiar operacionalmente municípios de responsabilidade de outro CRBM, articulando-se com as unidades locais.

§ 7º Subordinam-se ao CRBM, administrativamente e operacionalmente, os Batalhões de Bombeiro Militar – BBM – e as Companhias Independentes de Bombeiro Militar – CIBM – instaladas na circunscrição da REISP que o respectivo comando é responsável.

§ 8º O Centro Regional de Intendência – CRI - tem a competência de controle do almoxarifado, e de realizar a descarga ou descarte de materiais, assim como o controle e manutenção de viaturas e equipamentos no âmbito da regional.

Seção III Dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 33. Os órgãos de direção setorial compreendem as diretorias da Corporação, estruturadas em forma de sistema, visando o planejamento, execução, coordenação e controle das atividades setoriais, de acordo com as diretrizes inerentes à gestão, estabelecidas pelo Comando Geral.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º São Diretorias da Corporação:

- I – Diretoria de Apoio Logístico – DAL;
- II – Diretoria de Atividades Técnicas – DAT;
- III – Diretoria de Educação e Pesquisa – DEP;
- IV – Diretoria de Finanças – DF;
- V – Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP;
- VI – Diretoria de Saúde – DS;
- VII – Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

§ 2º As Diretorias são subordinadas ao Subcomandante Geral da Corporação.

§ 3º São funções exclusivas de coronel da ativa da Corporação os diretores, cargos de provimento em comissão, nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 4º São funções exclusivas de tenente-coronel da ativa da Corporação os vice-diretores, cargos de provimento em comissão, nomeados por ato do Governador do Estado.

Subseção I Da Diretoria de Apoio Logístico

Art. 34. A Diretoria de Apoio Logístico – DAL – tem por finalidade a gestão do sistema logístico, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de aquisição, suprimento e manutenção de materiais, viaturas e equipamentos.

§ 1º Compreende a Diretoria de Apoio Logístico - DAL:

- I - Gabinete do Diretor de Apoio Logístico;
- II - Gabinete do Vice-Diretor de Apoio Logístico;
- III - Seção de Aquisições, Especificações e Registros – DAL/1;
- IV - Seção de Gestão Patrimonial – DAL/2;
- V - Seção de Apoio à Administração – DAL/3;
- VI – Centro de Suprimento Logístico – CSL, compreendendo:

- a) Comando;
- b) Seção de Materiais Permanentes – CSL/1;
- c) Seção de Materiais de Consumo – CSL/2;
- d) Seção de Cadastramento e Controle de Material Bélico – CSL/3;
- e) Seção de Manutenção e Equipamentos Operacionais – CSL/4;
- f) Seção de Averiguação e Descarga ou Descarte de Materiais –

CSL/5.



ESTADO DA PARAÍBA

VIII – Centro de Arquitetura, Engenharia e Obras – CAEO, compreendendo:

- a) Comando;
- b) Seção de Projetos de Arquitetura e Engenharia – CAEO/1;
- c) Seção de Patrimônio Imóvel – CAEO/2;
- d) Seção de Conservação de Imóveis e Fiscalização de Obras – CAEO/3.

IX – Centro de Controle e Manutenção de Viaturas – CMAV, compreendendo:

- a) Comando;
- b) Seção de Gestão de Viaturas – CMAV/1;
- c) Seção de Manutenção de Viaturas – CMAV/2;
- d) Seção de Recebimento, Averiguação e Descarga de Viaturas – CMAV/3.

§ 2º O Centro de Suprimento Logístico – CSL é o órgão de apoio logístico responsável pelo recebimento, controle, armazenamento, distribuição e suprimento de material de intendência, materiais permanentes, materiais de consumo e material bélico.

§ 3º O Centro de Arquitetura, Engenharia e Obras – CAEO é o órgão de apoio logístico responsável pelos planos e projetos de arquitetura e engenharia dos prédios da Corporação, controle do patrimônio imóvel, fiscalização das obras de conservação predial e construção de novos aquartelamentos.

§ 4º O Centro de Controle e Manutenção de Viaturas – CMAV é o órgão de apoio logístico responsável pelo recebimento, controle e manutenção de viaturas da Corporação.

Subseção II **Da Diretoria de Atividades Técnicas**

Art. 35. A Diretoria de Atividades Técnicas – DAT – é a unidade gestora, em nível setorial, organizado de forma sistêmica e responsável pelo estudo, análise, planejamento, orientação técnica, normatização, controle e fiscalização das atividades relativas à segurança contra incêndio e controle de pânico, ao cumprimento das disposições legais sobre o assunto e investigação de incêndios e explosões.

§ 1º Compreende a Diretoria de Atividades Técnicas – DAT:

- I – Gabinete do Diretor de Atividades Técnicas;
- II – Gabinete do Vice-Diretor de Atividades Técnicas;
- III – Conselho Técnico Normativo – CTN;
- IV – Conselho Técnico Deliberativo – CTD;



ESTADO DA PARAÍBA

- V – Comissão Interna de Análise Técnica – CIAT;
VI – Seção de Legislação de Prevenção contra Incêndio e Controle de Pânico – DAT/1;
VII – Seção de Segurança contra Incêndio – DAT/2.

§ 2º A Diretoria de Atividades Técnicas – DAT tem jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba.

§ 3º Subordinam-se à Diretoria de Atividades Técnicas – DAT, doutrinariamente e normativamente, os Centros de Atividades Técnicas – CAT – instaladas no território do Estado da Paraíba.

Art. 36. O CBMPB poderá constituir, por interesse da administração pública, a Comissão de Estudos de Prevenção Contra Incêndio e Controle de Pânico – CEPIP, orgânica à DAT, através de parcerias com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA – e de Arquitetura e Urbanismo – CAU – e com outros órgãos afins, com a finalidade de estudar e analisar as normas de segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo único. A CEPIP será presidida por oficial superior do CBMPB e composta por representantes da Corporação e das Entidades e dos Órgãos parceiros.

Subseção III Da Diretoria de Educação e Pesquisa

Art. 37. A Diretoria de Educação e Pesquisa – DEP – é responsável pela gestão do sistema de educação militar da Corporação, por meio do planejamento, supervisão, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades de ensino, treinamento e pesquisa científica, relacionadas à qualificação profissional de recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes do CBMPB, bem como de outras instituições civis ou militares, mediante convênio.

§ 1º Compreende a Diretoria de Educação e Pesquisa – DEP:

- I – Gabinete do Diretor de Educação e Pesquisa;
II – Gabinete do Vice-Diretor de Educação e Pesquisa;
III – Conselho de Educação, Pesquisa e Extensão – CEPE;
IV – Conselho de Conduta Escolar e Ética – CCEE;
V – Secretaria Geral de Educação e Pesquisa – SEGEP;
VI – Seção de Planejamento Pedagógico – DEP/1;
VII – Seção de Tecnologia da Informação e Ensino à Distância – DEP/2;
VIII – Academia de Bombeiro Militar “Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque” – ABMAP, compreendendo:

- a) Comando;



ESTADO DA PARAÍBA

- b) Seção de Educação de Pós-Graduação e Pesquisa – ABMAP/1;
- c) Seção de Educação Superior – ABMAP/2;
- d) Seção de Educação Técnica de Nível Médio – ABMAP/3;
- e) Seção de Logística – ABMAP/4;
- f) Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Oficiais – CFAO;
- g) Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP;
- h) Centro de Pesquisa e Extensão – CPEx;
- i) Centro de Treinamento Operacional – CTOP;
- j) Biblioteca Central e Setoriais.

- IX – Centro de Formação de Condutores de Veículos;
- X – Museu;
- XI – Colégios Militares;
- XII – Corpo Musical.

§ 2º O CEPE e o CCEE, órgãos colegiados de educação, ciência e tecnologia, possuem caráter consultivo e deliberativo e terão suas estruturas e regimentos aprovados por ato do CMTG.

§ 3º A ABMAP é a instituição de ensino superior – IES, pluricurricular, especializada na formação tecnológica e profissional de bombeiros militares, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos do sistema de ensino militar e das diretrizes e bases da educação nacional, integrando-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

§ 4º O CFAO é responsável pela pesquisa científica, execução e coordenação do planejamento pedagógico dos cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento de oficiais, através dos cursos de graduação e pós-graduação stricto-sensu ou lato-sensu.

§ 5º O CFAP é responsável pela formação, habilitação e aperfeiçoamento de praças, através dos cursos de educação tecnológica de graduação e pós-graduação, bem como, dos cursos de educação técnica de nível médio.

§ 6º O Museu do Soldado do Fogo é o centro histórico e cultural da Corporação, sendo responsável pela preservação da história e da cultura bombeiro militar, integrando-se aos órgãos de preservação histórica do Estado e com a sociedade.

Art. 38. O ensino tecnológico poderá ser desenvolvido em qualquer dos níveis de ensino previstos na Legislação Federal ou Estadual.

Art. 39. Os Colégios Militares – CM – do Corpo de Bombeiros Militar tem a finalidade de ofertar educação básica assistencial, compreendendo o ensino



ESTADO DA PARAÍBA

fundamental e médio, aos filhos dos militares estaduais e à sociedade civil, mediante a oferta de vagas, integrando-se ao Sistema Educacional da Secretaria de Educação do Estado.

Parágrafo único. Os CM serão ativados por ato do Governador do Estado, que definirá estrutura, efetivo, funcionamento e normas de ingresso.

Subseção IV **Da Diretoria de Finanças**

Art. 40. A Diretoria de Finanças – DF – tem como finalidade a gestão do sistema de planejamento e administração financeira, orçamentária, contábil, bem como a gestão de Fundos e Convênios.

Parágrafo único. Compreende a Diretoria de Finanças – DF:

- I – Gabinete do Diretor de Finanças;
- II – Gabinete do Vice-Diretor de Finanças;
- III – Seção de Administração Financeira – DF/1;
- IV – Seção de Orçamento – DF/2;
- V – Seção de Contabilidade – DF/3;
- VI – Seção de Auditoria e Controle – DF/4;
- VII – Seção de Captação de Recursos – DF/5;
- VIII – Seção de Apoio à Administração – DF/6.

Subseção V **Da Diretoria de Gestão de Pessoas**

Art. 41. A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP – tem como finalidade o planejamento, recrutamento, seleção, acompanhamento, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com os recursos humanos da Corporação, sejam militares de carreira ou temporários, bem como os servidores civis.

Parágrafo único. Compreende a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP:

- I – Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas;
- II – Gabinete do Vice-Diretor de Gestão de Pessoas;
- III – Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CRESEP;
- IV – Seção de Análise de Legislação – DGP/1;
- V – Seção de Cadastro, Avaliação e Identificação – DGP/2;
- VI – Seção de Acompanhamento, Movimentação e Promoções – DGP/3;
- VII – Seção de Justiça e Disciplina – DGP/4;
- VIII – Seção de Inativos e Pensionistas – DGP/5;
- IX – Seção de Gestão de Servidores Civis – DGP/6;



ESTADO DA PARAÍBA

X – Seção de Apoio à Administração - DGP/7;

XI – Seção de Folha de Pagamento e Implantação - DGP/8.

Subseção VI Da Diretoria de Saúde

Art. 42. A Diretoria de Saúde – DS – é o órgão integrante do Sistema de Proteção Social dos Militares da Corporação, com competência para planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades de saúde, assistência biopsicossocial e veterinária, além do trato das questões referentes ao estado sanitário do pessoal da Corporação e seus dependentes, sendo constituída da seguinte forma:

§ 1º Compreende a Diretoria de Saúde - DS:

I – Gabinete do Diretor de Saúde;

II – Gabinete do Vice-Diretor de Saúde;

III – Centro de Perícia Médica de Saúde Militar – CPMSM;

IV – Seção de Gestão de Pessoal de Saúde – DS/1;

V – Seção de Gestão do Fundo de Saúde – DS/2;

VI – Órgãos Executivos de Saúde:

a) Centro de Saúde Biopsicossocial – CSBIO, em João Pessoa;

b) Centro de Capacitação Física Militar – CCFM, em João Pessoa;

c) Policlínicas de Saúde Biopsicossociais – PSBIO, localizadas nos
CRBM;

d) Clínica Veterinária – CVET, em João Pessoa.

§ 2º A função de presidente do CPMSM da Corporação deverá ser exercida por oficial superior da ativa da Corporação, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

§ 3º Os membros do CPMSM deverão ser oficiais, de carreira ou temporários, da ativa da Corporação, registrados no CRM.

§ 4º As atas de perícia e junta médica poderão ser implementadas por meio de Acordo de Cooperação, preferencialmente com a Polícia Militar.

§ 5º O serviço de saúde do CBMPB, executado pela DS, CPMSM e pelas atividades operacionais, de atendimento pré-hospitalar e regulação médica, será executado por militares de carreira dos diversos quadros, por militares temporários e/ou por servidores civis postos à disposição da Corporação, observada a formação em saúde e a regularidade no respectivo conselho profissional.

§ 6º A Diretoria de Saúde será composta por militares especializados, lotados na própria diretoria ou mobilizados das diversas unidades do CBMPB, convocados para atuação nos casos previstos no caput do artigo.



ESTADO DA PARAÍBA

Subseção VII Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 43. A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI – tem por finalidade desenvolver sistemas e aplicativos computacionais, a prospecção e absorção de novas tecnologias, administração da rede de informática e dos bancos de dados, o suporte técnico de software e equipamentos, o atendimento especializado aos usuários e a governança de tecnologia da informação e inovação.

Parágrafo único. Compreende a DTI:

- I – Gabinete do Diretor de Tecnologia da Informação;
- II – Gabinete do Vice-Diretor de Tecnologia da Informação;
- III – Seção de Administração e Gerência de Redes e Segurança da Informação – DTI/1;
- IV – Seção de Bancos e Armazenamento de Dados – DTI/2;
- V – Seção de Soluções de Disponibilização Eletrônica de Conteúdo – DTI/3;
- VI – Seção de Soluções de Gestão de Administração – DTI/4;
- VII – Seção de Soluções de Gestão de Pessoas – DTI/5;
- VIII – Seção de Desenvolvimento de Sistemas Corporativos – DTI/6;
- IX – Seção de Suporte - DTI/7;
- X – Seção de Treinamento – DTI/8.

Seção IV Dos Órgãos de Execução

Art. 44. Os órgãos de execução da Corporação constituem as Organizações Bombeiro Militares – OBM – responsáveis pelo planejamento, execução, supervisão e controle da atividade fim da Corporação, com a atribuição de realizar as seguintes missões de bombeiros militares:

- I – análise de projetos arquitetônicos e de medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico;
- II – busca, resgate e salvamento;
- III – execução e coordenação das atividades defesa civil;
- IV – fiscalização das medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, através de vistorias técnicas solicitadas, inopinadas ou por denúncias;
- V – investigação de incêndios e explosões;
- VI – prevenção, combate e extinção de incêndios;
- VII – prevenção balneária, salvamento aquático e mergulho autônomo de resgate;
- VIII – operações aéreas e resgate aeromédico;
- IX – socorro de urgência e atendimento pré-hospitalar.



ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. Com o desenvolvimento do Estado e consequente aumento das demandas sociais por segurança pública, defesa social ou defesa civil, poderão ser implantados outros tipos, processos ou modalidades de atividades desempenhadas pela Corporação.

Art. 45. Os órgãos de execução dividem-se em:

I – Unidades Operacionais de Atividades Técnicas – UOP/AT, constituídos pelos Centros de Atividades Técnicas – CAT;

II – Unidades Operacionais de Bombeiro Militar – UOP/BM, constituídos pelos:

- a) Batalhões de Bombeiro Militar – BBM;
- b) Companhias Independentes de Bombeiro Militar – CIBM.

III – Unidades Operacionais Especializadas – UOP/Esp, constituídos pelos:

- a) Grupamento Especializado em Operações de Risco – GEOR;
- b) Grupamento de Operações Aéreas – GOA.

§ 1º Os CAT são subordinados administrativa e operacionalmente aos Comandantes Regionais de Bombeiro Militar, devendo manter boa articulação com as unidades e subunidades operacionais da Corporação.

§ 2º Os BBM e CIBM são subordinados administrativa e operacionalmente ao respectivo CRBM responsável pela AISP em que estão instalados.

§ 3º O GEOR e o GOA são subordinados diretamente ao Comandante Geral, com jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba.

§ 4º Os BBM e CIBM instalados no litoral paraibano possuirão, organicamente, Seções de Salvamento Marítimo – SALVAMAR, com a seguinte estrutura:

- I – Comando;
- II – Subcomando.

Subseção I **Das Unidades Operacionais de Atividades Técnicas**

Art. 46. As Unidades Operacionais de Atividades Técnicas dispõem de Centros de Atividades Técnicas.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 47. O Centro de Atividades Técnicas – CAT – é uma UOP/AT organizada de forma sistêmica e tem a seu cargo a execução, o planejamento e o controle, em nível tático, da atividade técnica de segurança contra incêndio e controle de pânico e de investigação de incêndio e explosões, em Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISP.

§ 1º Compreende cada Centro de Atividades Técnicas – CAT:

- I – Chefia do Centro de Atividades Técnicas;
- II – Subchefia do Centro de Atividades Técnicas;
- III – Seção de Segurança contra Incêndio e Análise de Projetos – CAT/1;
- IV – Seção de Investigação de Incêndios e Explosões – CAT/2;
- V – Seção de Hidrantes – CAT/3;
- VI – Seção de Logística e Manutenção de Viaturas – CAT/4.

§ 2º Os Centros de Atividades Técnicas serão efetivados nas sedes das REISP, por ato do Governador do Estado, sendo instalados novos CAT quando da criação de novas REISP.

§ 3º O ato de efetivação de novo CAT implica no acréscimo da estrutura geral da corporação, do respectivo efetivo referente ao órgão equivalente constante no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (Apêndice 3), e dos Cargos, Funções, Símbolos e Serviços integrantes da estrutura organizacional do CBMPB (Apêndice 4) previstos nesta Lei.

§ 4º É função privativa de tenente-coronel da ativa da Corporação os Comandantes de Atividades Técnicas, nomeados por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

§ 5º É função privativa de major da ativa da Corporação os Subcomandantes de Atividades Técnicas, nomeados por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

Art. 48. Os CAT possuirão subunidades operacionais de atividades técnicas – SUOP/AT, denominadas de Seção de Atividades Técnicas – SAT.

Art. 49. A Seção de Atividades Técnicas – SAT – organizada de forma sistêmica, tem a seu cargo a execução e o planejamento, em nível operacional, da atividade de vistorias, emissão de laudos e pareceres quanto ao cumprimento das exigências de segurança e proteção contra incêndio e controle de pânico, bem como, o levantamento urbano relacionado aos hidrantes públicos realizado pela Corporação nos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social – DISP.

§ 1º Compreende as Seções de Atividades Técnicas – SAT:



ESTADO DA PARAÍBA

- I – Comando;
- II – Setor de Vistorias, Pareceres e Laudos Técnicos – SAT/1;
- III – Setor de Hidrantes – SAT/2.

§ 2º As SAT funcionarão nas sedes de unidades e subunidades operacionais, subordinados administrativa e operacionalmente aos CAT, e serão efetivados por ato do Governador do Estado.

§ 3º O ato de efetivação de nova SAT implica no acréscimo da estrutura geral da corporação, do respectivo efetivo referente ao órgão equivalente constante no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (Apêndice 3), e dos Cargos, Funções, Símbolos e Serviços integrantes da estrutura organizacional do CBMPB (Apêndice 4) previstos nesta Lei.

§ 4º É função privativa de 1º tenente da ativa da Corporação os Comandantes de Seção de Atividades Técnicas, cargo de provimento em comissão.

Subseção II

Das Unidades Operacionais de Bombeiro Militar

Art. 50. As Unidades Operacionais de Bombeiro Militar estão constituídas de Batalhões de Bombeiro Militar e de Companhias Independentes de Bombeiro Militar.

Art. 51. Um Batalhão de Bombeiro Militar – BBM – é organizado de forma sistêmica e tem a seu cargo a execução, o planejamento e o controle, em nível tático, da atividade fim da Corporação, atividades de defesa civil e operações de bombeiros, nas Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISP.

§ 1º Compreende cada Batalhão de Bombeiro Militar – BBM:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Estado Maior de Unidade – EM/U:

- a) Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – B/1;
- b) Seção de Inteligência – B/2;
- c) Seção de Operação e Instrução – B/3;
- d) Seção de Logística – B/4, compreendendo os setores de: almoxarifado; provisionamento; tesouraria; esterilização de materiais; e, controle de bens de consumo, de bens patrimoniais, bens imóveis e de viaturas;
- e) Seção de Comunicação Social e Marketing – B/5.

IV – Companhias de Bombeiro Militar – Cia BM.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º O BBM subordina-se administrativa e operacionalmente ao CRBM responsável pela jurisdição da respectiva REISP.

§ 3º Os BBM serão efetivados nas sedes de AISP, por ato do Governador do Estado.

§ 4º O ato de efetivação de novo BBM implica no acréscimo da estrutura geral da corporação, do respectivo efetivo referente ao órgão equivalente constante no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (Apêndice 3), e dos Cargos, Funções, Símbolos e Serviços integrantes da estrutura organizacional do CBMPB (Apêndice 4) previstos nesta Lei.

§ 5º O BBM possuirá Companhias de Bombeiro Militar – CBM como subunidades operacionais de bombeiro militar – SUOP/BM, em Distritos Integrados de Segurança Pública – DISP – em nível operacional, efetivadas por ato do Governador do Estado.

§ 6º É função privativa de tenente-coronel da ativa da Corporação os Comandantes de Batalhão de Bombeiro Militar, nomeados por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

§ 7º É função privativa de major da ativa da Corporação os Subcomandantes de Batalhão de Bombeiro Militar, nomeados por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

Art. 52. As Companhias de Bombeiro Militar – CiaBM são organizadas de forma sistêmica e têm a seu cargo a execução, o planejamento e o controle, em nível operacional, da atividade fim da Corporação, atividades de defesa civil e operações de bombeiros, nos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social – DISP, estruturadas da seguinte forma:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Setor de Gestão de Pessoas e Secretaria – SPS;
- IV – Setor de Operações e Comunicação Social – SOCS;
- V – Setor de Logística – SetLOG.

§ 1º A 1ª CiaBM sempre será instalada na sede do BBM, as demais Companhias serão destacadas, com a finalidade de capilarização das atividades de bombeiros militares na respectiva AISP.

§ 2º Apenas a CiaBM destacada da sede do BBM possuirá os setores previstos no inciso III, IV e V deste artigo.

§ 3º É função privativa de capitão da ativa da Corporação os Comandantes de Companhia de Bombeiro Militar, cargo de provimento em comissão.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 4º É função privativa de 1º tenente da ativa da Corporação os Subcomandantes de Companhia de Bombeiro Militar, cargo de provimento em comissão.

Art. 53. A Companhia Independente de Bombeiro Militar – CIBM – é organizada de forma sistêmica e tem a seu cargo a execução, o planejamento e o controle, em nível tático, da atividade fim da Corporação, atividades de defesa civil e operações de bombeiros, nas AISP:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Estado Maior da Unidade – EM/U:

- a) Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – SPS;
- b) Seção de Operações e Comunicação Social – SOCS;
- c) Seção de Logística – SecLOG, compreendendo os setores de: almoxarifado; provisionamento; tesouraria; esterilização de materiais; e, controle de bens de consumo, de bens patrimoniais, bens imóveis e de viaturas;
- IV – Pelotões de Bombeiro Militar – Pel. BM.

§ 1º As CIBM subordinam-se diretamente ao CRBM responsável pela jurisdição da respectiva REISP.

§ 2º As CIBM serão efetivadas nas sedes de AISP, por ato do Governador do Estado.

§ 3º O ato de efetivação de nova CIBM implica no acréscimo da estrutura geral da corporação, do respectivo efetivo referente ao órgão equivalente constante no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (Apêndice 3), e dos Cargos, Funções, Símbolos e Serviços integrantes da estrutura organizacional do CBMPB (Apêndice 4) previstos nesta Lei.

§ 4º É função privativa de major da ativa da Corporação os Comandantes de Companhia Independente de Bombeiro Militar, nomeados por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

§ 5º É função privativa de capitão da ativa da Corporação os Subcomandantes de Companhia Independente de Bombeiro Militar, nomeados por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

Subseção III **Das Unidades Operacionais Especializadas**

Art. 54. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CBMPB dispõe das seguintes Unidades Operacionais Especializadas:



ESTADO DA PARAÍBA

- I – Grupamento Especializado em Operações de Risco;
- II – Grupamento de Operações Aéreas – GOA.

Art. 55. O Grupamento Especializado em Operações de Risco – GEOR – é responsável pelo pronto emprego operacional e resposta a desastres e ações de defesa civil no Estado da Paraíba, bem como, nos casos de mobilização previstos na Constituição Federal, subordinado diretamente ao CMTG.

§ 1º Compreende o Grupamento Especializado em Operações de Risco – GEOR:

- I – Comando;
- II – Subcomando;
- III – Estado Maior da Unidade – EM/U:

- a) Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – GEOR/1;
- b) Seção de Articulação e Mobilização – GEOR/2;
- c) Seção de Operação e Instrução – GEOR/3;
- d) Seção de Logística – GEOR/4;
- e) Seção de Comunicação Social e Marketing – GEOR/5.

IV – Núcleo de Doutrina e Operações de Incêndio;
V – Núcleo de Doutrina e Operações de Mergulho Autônomo de Resgate – DOMAR;
VI – Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento – DOBRs;
VII – Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento com Cães – DOC.

§ 1º Poderão ser criados por ato do Governador do Estado Subgrupamentos Especializados em Operações de Risco – SGEOR – regionalizados, subordinados ao GEOR.

§ 2º É função privativa de tenente-coronel da ativa da Corporação o Comandante do GEOR, nomeado por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

§ 3º É função privativa de major da ativa da Corporação o Subcomandante do GEOR, nomeado por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

§ 4º O GEOR será composto por militares especializados, lotados na própria unidade ou mobilizados das diversas unidades do CBMPB, convocados para atuação nos casos previstos no caput do artigo.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 56. O Grupamento de Operações Aéreas – GOA – é responsável pelo comando, planejamento, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas do CBMPB, de segurança pública e de defesa civil, subordinado diretamente ao CMTG.

§ 1º Compreende o Grupamento de Operações Aéreas - GOA:

I – Comando;

II – Subcomando;

III – Estado Maior da Unidade – EM/U:

a) Seção de Gestão de Pessoas – GOA/1;

b) Seção de Segurança de Voo – GOA/2;

c) Seção de Operações – GOA/3;

d) Seção de Suprimento e Logística – GOA/4;

e) Seção de Comunicação Social e Marketing – GOA/5;

f) Seção de Instrução e Treinamento – GOA/6;

g) Seção de Manutenção e Controle Técnico - GOA/7.

§ 2º É função privativa de tenente-coronel da ativa da Corporação o Comandante do Grupamento de Operações Aéreas, nomeado por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

§ 3º É função privativa de major da ativa da Corporação o Subcomandante do Grupamento de Operações Aéreas, nomeado por ato do Governador do Estado, cargo de provimento em comissão.

§ 4º O GOA será composto por militares especializados, lotados na própria unidade ou mobilizados das diversas unidades do CBMPB, convocados para atuação nos casos previstos no caput do artigo.

§ 5º O GOA deve seguir os regulamentos adotados para a aviação civil e de segurança pública.

Seção V Órgãos Vinculados

Art. 57. Estabelecem vínculo com o CBMPB os entes públicos que possuam em sua estrutura previsão legal de emprego interno de bombeiros militares, observadas as respectivas competências, cabendo a decreto do Chefe do Executivo estabelecer o quantitativo de bombeiros militares a ser cedido para cada Órgão Vinculado.

§ 1º A classificação de bombeiros militares em órgãos vinculados deverá observar o limite quantitativo disposto no Quadro Organização e Distribuição de Efetivo – QODE.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 2º A lotação de militar em órgão vinculado que ultrapasse o limite quantitativo previsto no Quadro Organização e Distribuição de Efetivo – QODE para o seu grau hierárquico, ou ainda a cessão de militar para órgão não vinculado, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do Governador do Estado; o militar, devidamente autorizado na forma deste dispositivo, deverá ficar agregado ao seu quadro na forma da legislação vigente.

§ 3º O efetivo lotado em órgão vinculado ou cedido para órgão não-vinculado serão transferidos para Diretoria de Gestão de Pessoas, onde serão controlados, devendo ser agregados ao respectivo quadro.

§ 4º As vagas previstas na estrutura organizacional dos órgãos vinculados deverão ser ocupadas por bombeiros militares da ativa, e suas funções consideradas de natureza bombeiro militar.

§ 5º Os órgãos vinculados compreendem os previstos no campo “Dos Órgãos Vinculados” do Apêndice 1.

CAPÍTULO III DO PESSOAL E DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Seção I Do pessoal

Art. 58. O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba será composto por:

- I – Bombeiros militares de carreira;
- II – (VETADO).

Subseção I Bombeiros Militares

Art. 59. Os bombeiros militares se encontrarão em uma das seguintes situações:

- I – Na ativa, compreendendo:
 - a) Bombeiros militares de carreira;
 - b) (VETADO);
 - c) Alunos dos cursos de formação de bombeiros militares.

II – Na inatividade remunerada, compreendendo:



ESTADO DA PARAÍBA

- a) Reserva remunerada;
- b) Reforma.

III – Na inatividade não remunerada, compreendendo:

- a) Bombeiros militares que solicitaram demissão ou licenciamento;
- b) (VETADO).

§ 1º Os bombeiros militares da inatividade remunerada serão denominados de veteranos.

§ 2º Os militares pertencentes à inatividade não-remunerada não possuem direito à remuneração ou assistência à saúde e psicossocial inerente aos militares de carreira.

Art. 60. Os quadros da Corporação são:

I – Quadros de Oficiais do CBMPB:

a) QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR (QOEM) - constituído por oficiais da ativa com formação superior e exigências constantes na legislação de ingresso vigente, que concluíram o Curso de Formação de Oficiais, imbuídos do comando, direção e administração superior dos órgãos bombeiros militares e chefias de atividades instrumentais e finalísticas, em todos os todos níveis; com início no posto de 2º Tenente QOEM (primeiro) e possibilidade de promoção até o posto de Coronel QOEM (último posto);

b) QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE) - constituído por oficiais da ativa provenientes da carreira praça e exigências constantes na legislação vigente, destinado ao exercício de atividades complementares àquelas previstas para o quadro constante da alínea a do inciso I deste caput e integrado por oficiais oriundos do quadro de praças, nos termos da legislação vigente, possuidores do respectivo curso de habilitação, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de corpo de bombeiros militar de outra unidade federada ou de Territórios; com início no posto de 2º Tenente QOE (primeiro posto) e possibilidade de promoção até o posto de Capitão QOE (último posto);

c) (VETADO).

II – Quadros de Praças do CBMPB:

a) QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES (QPC) - destinado ao exercício da atividade operacional e administrativa da Corporação, sendo integrado por praças possuidores de curso de formação de soldados, curso de formação de cabos, curso de formação de sargentos e curso de aperfeiçoamento de sargentos, conforme legislação específica;

b) QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES MÚSICOS (QPCM) - constituído por bombeiros militares possuidores dos cursos de formação e de aperfeiçoamento de praças músicos e corneteiros, destinado à execução da atividade da Banda de Música da Corporação e à execução das atividades operacionais e administrativas da Corporação;



ESTADO DA PARAÍBA

c) QUADRO SUPLEMENTAR GERAL (QSG) – destinado ao exercício da atividade operacional e administrativa da Corporação, integrado por praças transferidos do QPC ou QPCM, por ocasião da conclusão do curso de habilitação de cabos ou do curso de habilitação de sargentos;

d) (VETADO).

Art. 61. (VETADO).

Art. 62. Os bombeiros militares pertencentes à inatividade remunerada ingressarão no Quadro de Inativos Bombeiros Militares – QIBM, integrado pelos oficiais e praças da Corporação que vierem ou foram transferidos para reserva remunerada ou reforma a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 25, de 06 de novembro de 2007.

Art. 63. As praças especiais da Corporação são:

I – Aspirantes a Oficial – Asp. Of. BM;

II – Alunos do Curso de Formação de Oficiais, denominados Cadetes – Cad. BM.

CAPÍTULO IV DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA

Art. 64. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba será de 4.064 (quatro mil e sessenta e quatro) bombeiros militares de carreira, sendo 507 (quinhentos e sete) oficiais do QOEM, 229 (duzentos e vinte e nove) oficiais do QOE, 3.328 (três mil, trezentos e vinte e oito) praças do QPC e 150 (cento e cinquenta) praças do QPCM, fixados de acordo com as vagas previstas nos quadros da Corporação, constantes no Apêndice 2 desta Lei, e distribuídos no Quadro Organização e Distribuição de Efetivo – QODE – constante no Apêndice 3 desta Lei.

§ 1º As vagas previstas para os órgãos já ativos no ato de promulgação desta Lei serão consideradas ativas para efeito de promoção e locação do pessoal já existente.

§ 2º Quando da ativação de novos órgãos na estrutura da corporação, serão ativadas e acrescidas às respectivas vagas vinculadas à estrutura organizacional e de efetivo do órgão, para efeito de promoção e locação de pessoal.

§ 3º A ativação dos novos órgãos e respectivos acréscimos na estrutura geral da corporação, no efetivo referente ao órgão equivalente constante no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (Apêndice 3), e nos Cargos, Funções e Símbolos e Serviços integrantes da estrutura organizacional do CBMPB (Apêndice 4) será realizada privativamente por Decreto Governamental, mediante proposta do Comandante Geral ao Governador do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os atuais quadros da Corporação passam a ser denominados:

- I – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM – passa a ser denominado de Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM);
- II – Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares – QOABM – passa a ser denominado Quadro de Oficiais Especialistas (QOE);
- III – Quadro de Praças Bombeiros Militares Combatentes – QPBM-0 – passa a ser denominado de Quadro de Praças Combatentes – QPC;
- IV – Quadro de Praças Bombeiros Militares Músicos e Corneteiros – QPBM-4 – passa a ser denominado de Quadro de Praças Combatentes Músicos – QPCM.

Art. 66. Fica extinto o Quadro de Oficiais Especialistas Bombeiros Militares – QOEBM – previsto na Lei Estadual nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 67. Ficam transformadas as seguintes Unidades Operacionais com sedes a serem definidas conforme § 3º do Art. 51 da presente Lei:

- I – Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar em 8º Batalhão de Bombeiro Militar;
- II – Batalhão de Busca e Salvamento em 9º Batalhão de Bombeiro Militar.

Art. 68. Os órgãos da Corporação poderão, excepcionalmente, ser comandados, dirigidos ou chefiados por oficiais de grau hierárquico imediatamente superior ou inferior ao previsto nesta Lei, exceto os cargos exclusivos do posto de coronel.

Parágrafo único. Quando efetivada a situação em que o titular da função possua grau hierárquico inferior ao previsto no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (Apêndice 3), fará jus à gratificação prevista no Apêndice 4.

Art. 69. Os Cargos e Serviços Bombeiros Militares da Corporação são os constantes no Apêndice 4 desta Lei.

Art. 70. A estrutura pormenorizada, as missões, o detalhamento, as responsabilidades, as áreas e as competências dos órgãos da Corporação, bem como as atribuições dos comandantes, diretores e chefes, serão estabelecidas no Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – RGBM.

Ar. 71. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 72. O Corpo de Bombeiros Militar reger-se-á pelas Leis e regulamentos que são aplicados à Polícia Militar, exceto a Lei de Organização Básica e o Regulamento de Uniforme, até criação de legislação específica.

Art. 73. Fica autorizada a criação da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão do Corpo de Bombeiros Militar, para fomento do Sistema de Ensino Militar do Corpo de Bombeiros – SISTEM/BM, tendo sua efetivação e regulamento aprovados mediante ato do Governador do Estado.

Art. 74. Ficam revogadas as Leis nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, e nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de abril de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Apêndice 1 – Estrutura Organizacional

Dos Órgãos de Direção Estratégica

I – Comando Geral – CG:

1. Gabinete do Comando Geral – GCG;

a) Gabinete do Comandante Geral – GCMTG;

1. Chefia de Gabinete do Comando Geral - CGCG;

b) Gabinete do Subcomando Geral – GSCMDG;

c) Secretaria do Comando Geral – SCG:

1. Ajudância de Ordem do Comando Geral - AjO.

d) Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar – OUV;

e) Assessoria de Relações Institucionais - ARI;

f) Centro de Contratações Gerais - CCG :

1. Subcentro de Contratações de Bens e Serviços – CCBS;

2. Subcentro de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

- CCOSE;

g) Comissões:

1. Comissão de Promoção de Oficiais – CPO;

2. Comissão de Promoção de Praças – CPP;

3. Comissão de Avaliação de Mérito – CAM;

4. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD;

5. Comissão Permanente de Segurança Cibernética – CPSB.

Vasconcelos”:

h) Quartel do Comando Geral “Coronel Geraldo Cabral de

1. Comando do Quartel do Comando Geral;

2. Subcomando do Quartel do Comando Geral;

3. Estado Maior de Unidade – EM/U:

3.1 Seção de Gestão de Pessoas - QCG/1;

3.2 Seção de Segurança Orgânica – QCG/2;

3.3 Seção de Instrução e Operações – QCG/3;

3.4 Seção de Manutenção, Logística e Transporte – QCG/4;



ESTADO DA PARAÍBA

3.5 Seção de Comunicação Social e Marketing – QCG/5.

4. Companhia de Comando e Serviço – CCSv/QCG;

5. Guarda de Bombeiro Militar da Reserva - GBMR.

II – Alto Comando;

III – Estado Maior Geral:

a) Chefia do Estado Maior Geral:

1. Coordenadoria da Assessoria de Estudos Legislativos – 1ª
EMG;
2. Coordenadoria da Assessoria de Inteligência – 2ª EMG;
3. Coordenadoria da Assessoria de Operações, Doutrina e
Estatística – 3ª EMG;
4. Coordenadoria da Assessoria de Mobilização, Avaliação de
Riscos e Resposta a Desastres – 4ª EMG;
5. Coordenadoria da Assessoria de Comunicação Social e
Marketing – 5ª EMG;
6. Coordenadoria da Assessoria de Planejamento Logístico,
Elaboração e Gestão de Projetos – 6ª EMG;
7. Coordenadoria da Assessoria de Gestão Estratégica e Gestão
da Qualidade – 7ª EMG;
8. Coordenadoria da Assessoria de Integração Comunitária,
Programas e Projetos Sociais – 8ª EMG.

IV – Controladoria Interna - CI:

a) Gabinete do Controlador Interno;

b) Gabinete do Controlador Interno Adjunto;

1. Seção de Auditoria e Fiscalização – CI/1;
2. Seção de Gestão de Contratos – CI/2;
3. Seção de Controle de Gastos – CI/3;
4. Seção de Controle Patrimonial – CI/4.

V – Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar:

a) Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar;

b) Corregedoria Adjunta do Corpo de Bombeiros Militar.

VI – Comandos Regionais de Bombeiro Militar:



ESTADO DA PARAÍBA

- a) Gabinete do Comandante Regional de Bombeiro Militar;
- b) Gabinete do Subcomandante Regional de Bombeiro Militar;
- c) Estado Maior Regional - EM/R:

- 1. Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – B/1 de Estado Maior Regional – EM/R;
- 2. Seção de Inteligência – B/2 de Estado Maior Regional – EM/R;
- 3. Seção de Articulação Operacional – B/3 de Estado Maior Regional – EM/R;
- 4. Seção de Articulação Logística e Mobilização – B/4 de Estado Maior Regional – EM/R;
- 5. Seção de Comunicação Social e Marketing – B/5 de Estado Maior Regional – EM/R;
- 6. Seção de Compras e Finanças – B/6 de Estado Maior Regional – EM/R.

d) Centro Regional de Intendência – CRI:

- 1. Chefia;
- 2. Almoxarifado Regional;
- 3. Seção de Averiguação e Descarga ou Descarte de Materiais – CRI/1;
- 4. Seção de Controle e Manutenção de Viaturas e Equipamentos – CRI/2.

Dos Órgãos de Direção Setorial

I – Diretoria de Apoio Logístico:

- a) Gabinete do Diretor de Apoio Logístico;
- b) Gabinete do Vice-Diretor de Apoio Logístico:

- 1. Seção de Aquisições, Especificações e Registros – DAL/1;
- 2. Seção de Gestão Patrimonial – DAL/2;
- 3. Seção de Apoio à Administração – DAL/3.

c) Centro de Suprimento Logístico – CSL:

- 1. Comando;
- 2. Seção de Materiais Permanentes – CSL/1;
- 3. Seção de Materiais de Consumo – CSL/2;



ESTADO DA PARAÍBA

CSL/3;
4. Seção de Cadastramento e Controle de Material Bélico –
5. Seção de Manutenção e Equipamentos Operacionais – CSL/4;
6. Seção de Averiguação e Descarga ou Descarte de Materiais –
CSL/5.

d) Centro de Arquitetura, Engenharia e Obras – CAEO:
1. Comando;
2. Seção de Projetos de Arquitetura e Engenharia – CAEO/1;
3. Seção de Patrimônio Imóvel – CAEO/2;
4. Seção de Conservação de Imóveis e Fiscalização de Obras –
CAEO/3.

e) Centro de Controle e Manutenção de Viaturas – CMAV:
1. Comando;
2. Seção de Gestão de Viaturas – CMAV/1;
3. Seção de Manutenção de Viaturas – CMAV/2;
4. Seção de Recebimento, Averiguação e Descarga de Viaturas –
CMAV/3.

II – Diretoria de Atividades Técnicas:
a) Gabinete do Diretor de Atividades Técnicas;
b) Gabinete do Vice-Diretor de Atividades Técnicas;
c) Conselho Técnico Normativo – CTN;
d) Conselho Técnico Deliberativo – CTD;
e) Comissão Interna de Análise Técnica – CIAT;
f) Seção de Legislação de Prevenção contra Incêndio e Controle
de Pânico – DAT/1;
g) Seção de Segurança contra Incêndio – DAT/2.

III – Diretoria de Educação e Pesquisa:
a) Gabinete do Diretor de Educação e Pesquisa;
b) Gabinete do Vice-Diretor de Educação e Pesquisa;
c) Conselho de Educação, Pesquisa e Extensão – CEPE;
d) Conselho de Conduta Escolar e Ética – CCEE;
e) Secretaria Geral de Educação e Pesquisa – SEGEP;
f) Seção de Planejamento Pedagógico – DEP/1;
g) Seção de Tecnologia da Informação e Ensino à Distância –
DEP/2;



ESTADO DA PARAÍBA

h) Academia de Bombeiro Militar “Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque” – ABMAP:

- 1. Comando;
- 2. Seção de Educação de Pós-Graduação e Pesquisa – ABMAP/1;
- 3. Seção de Educação Superior – ABMAP/2;
- 4. Seção de Educação Técnica de Nível Médio – ABMAP/3;
- 5. Seção de Logística – ABMAP/4;
- 6. Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Oficiais – CFAO;
- 7. Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP;
- 8. Centro de Pesquisa e Extensão – CPEx;
- 9. Centro de Treinamento Operacional – CTOP;
- 10. Bibliotecas Central e Setoriais.

- i) Centro de Formação de Condutores de Veículos;
- j) Museu;
- k) Colégios Militares;
- l) Corpo Musical.

IV – Diretoria de Finanças:

- a) Gabinete do Diretor de Finanças;
- b) Gabinete do Vice-Diretor de Finanças;
- c) Seção de Administração Financeira – DF/1;
- d) Seção de Orçamento – DF/2;
- e) Seção de Contabilidade – DF/3;
- f) Seção de Auditoria e Controle – DF/4;
- g) Seção de Captação de Recursos – DF/5;
- h) Seção de Apoio à Administração – DF/6.

V – Diretoria de Gestão de Pessoas:

- a) Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas;
- b) Gabinete do Vice-Diretor de Gestão Pessoas;
- c) Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CRESEP;
- d) Seção de Análise de Legislação – DGP/1;
- e) Seção de Cadastro, Avaliação e Identificação – DGP/2;
- f) Seção de Acompanhamento, Movimentação e Promoções – DGP/3;
- g) Seção de Justiça e Disciplina – DGP/4;



ESTADO DA PARAÍBA

- h) Seção de Inativos e Pensionistas – DGP/5;
- i) Seção de Gestão de Servidores Cíveis – DGP/6;
- j) Seção de Apoio à Administração - DGP/7;
- h) Seção de Folha de Pagamento e Implantação - DGP/8.

VI – Diretoria de Saúde:

- a) Gabinete do Diretor de Saúde;
- b) Gabinete do Vice-Diretor de Saúde;
- c) Centro de Perícia Médica de Saúde Militar – CPMSM;
- d) Seção de Gestão de Pessoal de Saúde – DS/1;
- e) Seção de Gestão do Fundo de Saúde – DS/2;
- f) Órgãos Executivos de Saúde:

- 1. Centro de Saúde Biopsicossocial – CSBIO, em João Pessoa;
- 2. Centro de Capacitação Física Militar – CCFM, em João Pessoa;
- 3. Policlínicas de Saúde Biopsicossociais – PSBIO, localizadas nos CRBM;
- 4. Clínica Veterinária – CVET, em João Pessoa.

VII – Diretoria de Tecnologia da Informação:

- a) Gabinete do Diretor de Tecnologia da Informação;
- b) Gabinete do Vice-Diretor de Tecnologia da Informação;
- c) Seção de Administração e Gerência de Redes e Segurança da Informação – DTI/1;
- d) Seção de Bancos e Armazenamento de Dados – DTI/2;
- e) Seção de Soluções de Disponibilização Eletrônica de Conteúdo – DTI/3;
- f) Seção de Soluções de Gestão de Administração – DTI/4;
- g) Seção de Soluções de Gestão de Pessoas – DTI/5;
- h) Seção de Desenvolvimento de Sistemas Corporativos – DTI/6;
- i) Seção de Suporte - DTI/7;
- j) Seção de Treinamento – DTI/8.

Dos Órgãos de Execução

I – Unidades Operacionais de Atividades Técnicas:

a) Centros de Atividades Técnicas:

- 1. Chefia de Centro de Atividades Técnicas;



ESTADO DA PARAÍBA

CAT/1;

2. Subchefia de Centro de Atividades Técnicas;
3. Seção de Segurança contra Incêndio e Análise de Projetos –
4. Seção de Investigação de Incêndios e Explosões – CAT/2;
5. Seção de Hidrantes – CAT/3;
6. Seção de Logística e Manutenção de Viaturas – CAT/4;
7. Seção de Atividades Técnicas:
- 7.1 Comando de Seção de Atividades Técnicas;
- 7.2 Setor de Vistorias, Pareceres e Laudos Técnicos – SAT/1;
- 7.3 Setor de Hidrantes – SAT/2.

II – Unidades Operacionais

a) Batalhão de Bombeiro Militar:

1. Comando do Batalhão de Bombeiro Militar 1º CBBM;
2. Subcomando do Batalhão de Bombeiro Militar;
3. Estado Maior da Unidade – EM/U:
- 3.1 Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – B/1;
- 3.2 Seção de Inteligência – B/2;
- 3.3 Seção de Operação e Instrução – B/3;
- 3.4 Seção de Logística – B/4:
- 3.4.1 Setor de Almoxarifado;
- 3.4.2 Setor de Aprovisionamento;
- 3.4.3 Setor de Tesouraria;
- 3.4.4 Setor de Esterilização de Materiais;
- 3.4.5 Setor de Controle de bens de consumo, de bens patrimoniais, bens imóveis e de viaturas.
- 3.5. Seção de Comunicação Social e Marketing – B/5;
- 3.6. Seção de Salvamento Marítimo:
- 3.6.1 Comando da Seção de Salvamento Marítimo;
- 3.6.2 Subcomando da Seção de Salvamento Marítimo.
4. Companhia de Bombeiro Militar
- 4.1 Comando da Companhia de Bombeiro Militar;
- 4.2 Subcomando da Companhia de Bombeiro Militar;
- 4.3 Setor de Gestão de Pessoas e Secretaria – SPS;



ESTADO DA PARAÍBA

4.4 Setor de Operações e Comunicação Social – SOCS;

4.5 Setor de Logística – SetLOG.

b) Companhia Independente de Bombeiro Militar:

1. Comando de Companhia Independente de Bombeiro Militar;

2. Subcomando de Companhia Independente de Bombeiro

Militar;

3. Estado Maior da Unidade EM/U:

3.1 Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – SPS;

3.2 Seção de Operações e Comunicação Social – SOCS;

3.3 Seção de Logística – SecLOG:

3.3.1 Setor de Almoxarifado;

3.3.2 Setor de Aprovisionamento;

3.3.3 Setor de Tesouraria;

3.3.4 Setor de Esterilização de Materiais;

3.3.5 Setor de Controle de bens de consumo, de bens patrimoniais, bens imóveis e de viaturas.

3.4 Seção de Salvamento Marítimo, no litoral:

3.4.1 Comando da Seção de Salvamento Marítimo;

3.4.2 Subcomando da Seção de Salvamento Marítimo.

III – Unidades Operacionais Especializadas

a) Grupamento Especializado em Operações de Risco:

Risco – GEOR;

1. Comando do Grupamento Especializado em Operações de

Risco – GEOR;

2. Subcomando do Grupamento Especializado em Operações de

3. Estado Maior da Unidade - EM/U:

3.1 Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – GEOR/1;

3.2 Seção de Articulação e Mobilização – GEOR/2;

3.3 Seção de Operação e Instrução – GEOR/3;

3.4 Seção de Logística – GEOR/4:

3.4.1 Setor de Almoxarifado;

3.4.2 Setor de Tesouraria;



ESTADO DA PARAÍBA

3.4.3 Setor de Esterilização de Materiais;

3.4.4 Setor de Controle de bens de consumo, de bens patrimoniais, bens imóveis e de viaturas.

3.5 Seção de Comunicação Social e Marketing– GEOR/5.

4. Núcleo de Doutrina e Operações de Incêndio - DOI;

5. Núcleo de Doutrina e Operações de Mergulho Autônomo de Resgate – DOMAR;

6. Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento – DOBRs;

7. Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento com Cães – DOC;

b) Grupamento de Operações Aéreas – GOA:

1. Comando do Grupamento de Operações Aéreas – GOA;

2. Subcomando do Grupamento de Operações Aéreas – GOA;

3. Estado Maior de Unidade - EM/U:

3.1 Seção de Gestão de Pessoas – GOA/1;

3.2 Seção de Segurança de Voo – GOA/2;

3.3 Seção de Operações – GOA/3;

3.4 Seção de Suprimento e Logística – GOA/4;

3.5 Seção de Comunicação Social e Marketing – GOA/5;

3.6 Seção de Instrução e Treinamento – GOA/6;

3.7 Seção de Manutenção e Controle Técnico - GOA/7.

Dos Órgãos Vinculados

1. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

2. Casa Militar do Governador do Estado;

3. Defesa Civil do Estado da Paraíba;

4. Justiça Militar Estadual da Paraíba;

5. Ministério Público Militar do Estado da Paraíba;

6. Procuradoria Geral do Estado da Paraíba;

7. Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

8. Secretaria de Estado do Governo da Paraíba;

9. Secretaria de Estado da Saúde;

10. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba;

11. Secretaria Nacional de Segurança Pública;

12. Secretaria Nacional de Defesa Civil;



ESTADO DA PARAÍBA

- 13. Tribunal Regional Eleitoral na Paraíba;
- 14. Tribunal Regional Federal na Paraíba;
- 15. Tribunal Regional do Trabalho na Paraíba;
- 16. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- 17. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA

Apêndice 2 – Quadros de Organização de Efetivo

Art. 1º Os quadros de organização de efetivo possuem a previsão de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba para preenchimento das vagas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Corporação, sendo:

I - OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE CARREIRA

POSTO	QOEM	QOE	SOMA
CORONEL (CEL. BM)	16	-	16
TENENTE CORONEL (TEN-CEL. BM)	39	-	39
MAJOR (MAJ. BM)	60	-	60
CAPITÃO (CAP. BM)	94	23	117
1º TENENTE (1º TEN. BM)	131	75	206
2º TENENTE (2º TEN. BM)	167	131	298
SOMA	507	229	736

Legenda: **QOEM**: Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM). **QOE**: Quadro de Oficiais Especialistas;

II - PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES DE CARREIRA

GRADUAÇÃO	QPC	QPCM	SOMA
SUBTENENTE (ST. BM)	73	5	78
1º SARGENTO (1º SGT. BM)	149	15	164
2º SARGENTO (2º SGT. BM)	308	25	333
3º SARGENTO (3º SGT. BM)	571	30	601
CABO (CB. BM)	827	35	862
SOLDADO (SD. BM)	1.250	40	1.290
SOMA	3.178	150	3.328

Legenda: **QPC**: Quadro de Praças Combatentes. **QPCM**: Quadro de Praças Combatentes Músicos.

§ 1º As vagas previstas para os postos de oficiais do QOEM e do QOE serão ativadas para promoção e preenchimento de pessoal de acordo com a ativação dos órgãos e das vagas dispostas no Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE), constante no Apêndice 3 desta Lei.

§ 2º As vagas previstas para as graduações de praças do QPC e do QPCM serão ativadas para promoção e preenchimento de pessoal de acordo com a ativação dos órgãos e das vagas dispostas no QODE, constante no Apêndice 3 desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

§ 3º Trimestralmente a DGP publicará em boletim geral os órgãos da Corporação que se encontram ativos, as vagas previstas para cada órgão, bem como, as vagas preenchidas e os claros existentes de acordo com o QODE, que servirá de base para as Comissões de Promoção de Oficiais (CPO) e de Promoção de Praças (CPP).



ESTADO DA PARAÍBA

Apêndice 3 – Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE)

Art. 1º O quadro de organização e distribuição de efetivo (QODE) possui a distribuição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba nos diversos órgãos da Corporação, sendo:

ÓRGÃOS	QUADRO DE OFICIAIS DE ESTADO-MAIOR							QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS				QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES							QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS							TOTAL
	CEL. QOE M	TEN-CEL. QOE M	MAJ. QOE M	CAP. QOE M	1º TEN. QOE M	2º TEN. QOE M	SOM A DO QOE M	CAP. QOE	1º TEN. QOE	2º TEN. QOE	SOMA DO QOE	SUBTE N. QPC	1º SG T. QP C	2º SG T. QP C	3º SG T. QP C	CB. QP C	SD. QP C	SOM A DO QPC	SUBTE N. QPCM	1º SGT. QPC M	2º SGT. QPC M	3º SGT. QPC M	CB. QPC M	SD. QPC B	SOM A DO QPC M	
GABINETE DO COMANDO GERAL - GCG	2	2	3	4	4	-	15	1	2	3	6	1	3	2	2	-	-	8	-	-	-	-	-	-	0	29
QUARTEL DO COMANDO GERAL - QCG	-	1	1	2	4	4	12	2	2	2	6	3	9	12	12	29	83	148	-	-	-	-	-	-	0	166
ESTADO MAIOR GERAL - EMG	1	8	-	1	6	6	22	1	3	7	11	-	-	2	10	20	5	37	-	-	-	-	-	-	0	70
CONTROLADORIA INTERNA - CI	1	1	2	2	-	-	6	-	1	3	4	2	3	3	4	-	-	12	-	-	-	-	-	-	0	22
CORREGEDORIA - CORREG	1	1	5	7	11	11	36	2	4	4	10	5	5	7	9	13	18	57	-	-	-	-	-	-	0	103
DIR. DE APOIO LOGISTICO - DAL	1	1	2	1	2	3	10	2	11	15	28	7	5	3	12	8	4	39	-	-	-	-	-	-	0	77
DIR. DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT	1	1	2	3	3	5	15	1	1	2	4	1	1	2	3	6	6	19	-	-	-	-	-	-	0	38
DIR. DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - DEP	1	1	2	5	7	10	26	-	7	10	17	2	3	5	13	6	6	35	5	15	25	30	35	40	150	228
DIR. DE FINANÇAS - DF	1	1	2	4	-	-	8	1	4	5	10	1	4	5	5	-	-	15	-	-	-	-	-	-	0	33
DIR. DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP	1	1	2	5	2	-	11	-	5	7	12	1	4	5	6	-	-	16	-	-	-	-	-	-	0	39
DIR. DE SAÚDE - DS	1	1	3	9	9	-	23	-	3	1	4	4	7	12	1	-	-	24	-	-	-	-	-	-	0	51
DIR. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI	1	1	2	2	2	3	11	-	1	2	3	-	3	5	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	0	22
1º CMDO REG. DE BOMBEIRO MILITAR - 1º CRBM	1	1	2	1	2	3	10	1	1	2	4	2	3	3	6	9	12	35	-	-	-	-	-	-	0	49
2º CMDO REG. DE BOMBEIRO MILITAR - 2º CRBM	1	1	2	1	2	3	10	1	1	2	4	2	3	3	6	9	12	35	-	-	-	-	-	-	0	49
3º CMDO REG. DE BOMBEIRO MILITAR - 3º CRBM	1	1	2	1	2	3	10	1	1	2	4	2	3	3	6	9	12	35	-	-	-	-	-	-	0	49
4º CMDO REG. DE BOMBEIRO MILITAR - 4º CRBM	1	1	2	1	2	3	10	1	1	2	4	2	3	3	6	9	12	35	-	-	-	-	-	-	0	49
1º CENTRO DE ATIV. TÉCNICAS - 1º CAT	-	1	1	1	1	5	9	-	1	2	3	1	1	1	4	10	12	29	-	-	-	-	-	-	0	41



ESTADO DA PARAÍBA

2º CENTRO DE ATIV. TÉCNICAS - 2º CAT	-	1	1	1	1	5	9	-	1	2	3	1	1	1	4	10	12	29	-	-	-	-	-	-	0	41
3º CENTRO DE ATIV. TÉCNICAS - 3º CAT	-	1	1	1	1	5	9	-	1	2	3	1	1	1	4	10	12	29	-	-	-	-	-	-	0	41
4º CENTRO DE ATIV. TÉCNICAS - 4º CAT	-	1	1	1	1	5	9	-	1	2	3	1	1	1	4	10	12	29	-	-	-	-	-	-	0	41
1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 1º BBM	-	1	1	1	1	1	5	1	-	1	2	1	2	1	3	7	4	18	-	-	-	-	-	-	0	25
1ª COMPANHIA BM - 1ª CIABM/1ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
2ª COMPANHIA BM - 2ª CIABM/1ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
2º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 2º BBM	-	1	1	1	1	1	5	1	-	1	2	1	2	1	3	7	4	18	-	-	-	-	-	-	0	25
1ª COMPANHIA BM - 1ª CIABM/2ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 3º BBM	-	1	1	1	1	1	5	1	-	1	2	1	2	1	3	7	4	18	-	-	-	-	-	-	0	25
1ª COMPANHIA BM - 1ª CIABM/3ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
4º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 4º BBM	-	1	1	1	1	1	5	1	-	1	2	1	2	1	3	7	4	18	-	-	-	-	-	-	0	25
1ª COMPANHIA BM - 1ª CIABM/4ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
5º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 5º BBM	-	1	1	1	1	1	5	1	-	1	2	1	2	1	3	7	4	18	-	-	-	-	-	-	0	25
1ª COMPANHIA BM - 1ª CIABM/5ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 6º BBM	-	1	1	1	1	1	5	1	-	1	2	1	2	1	3	7	4	18	-	-	-	-	-	-	0	25
1ª COMPANHIA BM - 1ª CIABM/6ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
2ª COMPANHIA BM - 2ª CIABM/6ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 7º BBM	-	1	1	1	1	1	5	1	-	1	2	1	2	1	3	7	4	18	-	-	-	-	-	-	0	25
1ª COMPANHIA BM - 1ª CIABM/7ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
8º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 8º BBM	-	1	1	1	1	1	5	1	-	1	2	1	2	1	3	7	4	18	-	-	-	-	-	-	0	25
1ª COMPANHIA BM - 1ª CIABM/8ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
9º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR - 9º BBM	-	1	1	1	1	1	5	1	-	1	2	1	2	1	3	7	4	18	-	-	-	-	-	-	0	25
1ª COMPANHIA BM - 1ª CIABM/9ª BBM	-	-	-	1	1	1	3	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	95
1ª COMPANHIA INDEPENDENTE BM - 1ª CIBM	-	-	1	1	1	1	4	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	96
2ª COMPANHIA INDEPENDENTE BM - 2ª CIBM	-	-	1	1	1	1	4	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	96
3ª COMPANHIA INDEPENDENTE BM - 3ª CIBM	-	-	1	1	1	1	4	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	96
4ª COMPANHIA INDEPENDENTE BM - 4ª CIBM	-	-	1	1	1	1	4	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	96
5ª COMPANHIA INDEPENDENTE BM - 5ª CIBM	-	-	1	1	1	1	4	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	96
6ª COMPANHIA INDEPENDENTE BM - 6ª CIBM	-	-	1	1	1	1	4	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	96
7ª COMPANHIA INDEPENDENTE BM - 7ª CIBM	-	-	1	1	1	1	4	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	96



ESTADO DA PARAÍBA

8ª COMPANHIA INDEPENDENTE BM - 8ª CIBM	-	-	1	1	1	1	4	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	96
9ª COMPANHIA INDEPENDENTE BM - 9ª CIBM	-	-	1	1	1	1	4	-	1	1	2	-	2	8	16	24	40	90	-	-	-	-	-	-	0	96
GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS - GOA	-	1	2	9	14	16	42	-	1	2	3	4	4	8	12	12	12	52	-	-	-	-	-	-	0	97
GRUPAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÕES DE RISCO - GEOR	-	1	2	3	5	9	20	-	2	2	4	2	2	8	12	20	32	76	-	-	-	-	-	-	0	100
1º SALVAMAR - JOÃO PESSOA	-	-	-	-	1	1	2	-	-	1	1	1	2	4	5	10	20	42	-	-	-	-	-	-	0	45
2º SALVAMAR - CABEDELO	-	-	-	-	1	1	2	-	-	1	1	-	1	2	3	6	12	24	-	-	-	-	-	-	0	27
3º SALVAMAR - LITORAL NORTE	-	-	-	-	1	1	2	-	-	1	1	-	1	2	3	6	12	24	-	-	-	-	-	-	0	27
1ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 1ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
2ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 2ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
3ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 3ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
4ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 4ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
5ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 5ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
6ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 6ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
7ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 7ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
8ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 8ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
9ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 9ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
10ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 10ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
11ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 11ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
12ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 12ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
13ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 13ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
14ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 14ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
15ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 15ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
16ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 16ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
17ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 17ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
18ª SEÇ. SEG. CONTRA INC. E PÂNICO - 18ª SAT	-	-	-	-	1	2	3	-	-	1	1	1	1	2	4	4	6	18	-	-	-	-	-	-	0	22
	16	39	60	94	131	167	507	23	75	131	229	73	149	308	571	827	1250	3178	5	15	25	30	35	40	150	4064



ESTADO DA PARAÍBA

Apêndice 4 - Cargos e Serviços Bombeiros Militares

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	CDS-1	1
Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar	CDS-2	1
Chefe do Gabinete do Comando Geral – CGCG	CAD-2	1
Assistente do Comando Geral	CAD-2	1
Secretário do Gabinete do Comando Geral	CAD-6	1
Controlador Interno do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-3	1
Controlador Interno Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-4	1
Corregedor do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-3	1
Corregedor Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-4	1
Ouvidor do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-3	1
Chefe da Assessoria de Relações Institucionais - ARI	CAD-5	1
Assessor Parlamentar do Corpo de Bombeiros Militar	CAD-6	6
Chefe do Centro de Contratações Gerais - CCG	CGF-1	1
Chefe do Subcentro de Contratações Bens e Serviços - CCBS	CGF-2	1
Chefe do Subcentro de Contratações de Obras e Serviço de Engenharia - CCOSE	CGF-2	1
Comandante do Quartel do QCG	CAD-2	1
Subcomandante do Quartel do QCG	CAD-3	1
Comandante de Companhia de Comando e Serviço – CCSv/QCG	CSP-1	1
Subcomandante de Companhia de Comando e Serviço – CCSv/QCG	CSP-2	1
Comandante da Guarda de Bombeiro Militar da Reserva - GBMR	CSP-1	1
Subcomandante da Guarda de Bombeiro Militar da Reserva - GBMR	CSP-2	1
Chefe do Estado Maior Geral	CAD-1	1
Comandante Regional de Bombeiro Militar	CDS-3	4
Subcomandante Regional de Bombeiro Militar	CAD-2	4
Chefe da Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – B/1 de Estado Maior Regional – EM/R	CSP-2	4
Chefe da Seção de Inteligência – B/2 de Estado Maior Regional – EM/R	CSP-2	4
Chefe da Seção de Articulação Operacional – B/3 de Estado Maior Regional – EM/R	CSP-2	4
Chefe da Seção de Articulação Logística e Mobilização – B/4 de Estado Maior Regional – EM/R	CSP-2	4
Chefe da Seção de Comunicação Social e Marketing – B/5 de Estado Maior Regional – EM/R	CSP-2	4
Chefe da Seção de Compras e Finanças – B/6 de Estado Maior Regional – EM/R	CSP-2	4
Chefe do Centro Regional de Intendência	CSP-1	4
Diretor de Apoio Logístico	CDS-3	1
Vice-Diretor de Apoio Logístico	CDS-4	1
Chefe da Seção de Aquisições, Especificações e Registros – DAL/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Gestão Patrimonial – DAL/2	CSP-2	1
Chefe da Seção de Apoio à Administração – DAL/3	CSP-2	1
Comandante do Centro de Suprimento Logístico – CSL	CSP-1	1
Chefe da Seção de Materiais Permanentes – CSL/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Materiais de Consumo – CSL/2	CSP-2	1
Chefe da Seção de Cadastramento e Controle de Material Bélico – CSL/3	CSP-2	1



ESTADO DA PARAÍBA

Chefe da Seção de Manutenção e Equipamentos Operacionais – CSL/4	CSP-2	1
Chefe da Seção de Averiguação e Descarga ou Descarte de Materiais – CSL/5	CSP-2	1
Comandante do Centro de Arquitetura, Engenharia e Obras – CAEO	CSP-1	1
Chefe da Seção de Projetos de Arquitetura e Engenharia – CAEO/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Patrimônio Imóvel – CAEO/2	CSP-2	1
Chefe da Seção de Conservação de Imóveis e Fiscalização de Obras – CAEO/3	CSP-2	1
Comandante do Centro de Controle e Manutenção de Viaturas – CMAV	CSP-1	1
Chefe da Seção de Gestão de Viaturas – CMAV/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Manutenção de Viaturas – CMAV/2	CSP-2	1
Chefe da Seção de Recebimento, Averiguação e Descarga de Viaturas – CMAV/3	CSP-2	1
Diretor de Atividades Técnicas	CDS-3	1
Vice-Diretor de Atividades Técnicas	CDS-4	1
Chefe da Seção de Legislação de Prevenção contra Incêndio e Controle de Pânico – DAT/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Segurança contra Incêndio – DAT/2	CSP-2	1
Diretor de Educação e Pesquisa	CDS-3	1
Vice-Diretor de Educação e Pesquisa	CDS-4	1
Chefe da Secretaria Geral de Educação e Pesquisa – SEGEP	CSP-2	1
Chefe da Seção de Planejamento Pedagógico – DEP/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Ensino à Distância – DEP/2	CSP-2	1
Comandante da Academia de Bombeiro Militar	CSP-1	1
Subcomandante da Academia de Bombeiro Militar	CSP-2	1
Comandante do Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Oficiais – CFAO	CSP-2	1
Subcomandante do Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Oficiais – CFAO	CSP-3	1
Comandante do Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP	CSP-2	1
Subcomandante do Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP	CSP-3	1
Comandante do Centro de Pesquisa e Extensão – CPEx	CSP-2	1
Comandante do Centro de Treinamento Operacional – CTOP	CSP-2	1
Comandante do Centro de Formação de Condutores de Veículos	CSP-2	1
Subcomandante do Centro de Formação de Condutores de Veículos	CSP-3	1
Curador do Museu do Soldado do Fogo	CAT-1	1
Diretor do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Militar	CSP-2	4
Vice-Diretor do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Militar	CSP-3	4
Diretor de Finanças	CDS-3	1
Regente Adjunto do Corpo Musical	CAT-2	1
Regente do Corpo Musical	CAT-1	1
Vice-Diretor de Finanças	CDS-4	1
Chefe da Seção de Administração Financeira – DF/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Orçamento – DF/2	CSP-2	1
Chefe da Seção de Contabilidade – DF/3	CSP-2	1
Chefe da Seção de Auditoria e Controle – DF/4	CSP-2	1
Chefe da Seção de Folha de Pagamento e Implantação – DF/5	CSP-2	1
Chefe da Seção de Captação de Recursos – DF/6	CSP-2	1
Chefe da Seção de Apoio à Administração – DF/7	CSP-2	1
Diretor de Gestão de Pessoas	CDS-3	1
Vice-Diretor de Gestão de Pessoas	CDS-4	1
Comandante do Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CRESEP	CSP-1	1
Chefe da Seção de Análise de Legislação – DGP/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Cadastro, Avaliação e Identificação – DGP/2	CSP-2	1
Chefe da Seção de Acompanhamento, Movimentação e Promoções – DGP/3	CSP-2	1



ESTADO DA PARAÍBA

Chefe da Seção de Justiça e Disciplina – DGP/4	CSP-2	1
Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas – DGP/5	CSP-2	1
Chefe da Seção de Gestão de Servidores Civis – DGP/6	CSP-2	1
Chefe da Seção de Apoio à Administração - DGP/7	CSP-2	1
Diretor de Saúde	CDS-3	1
Vice-Diretor de Saúde	CDS-4	1
Presidente da Centro de Perícia Médica de Saúde Militar – CPMSM	CSP-1	1
Membro da Centro de Perícia Médica de Saúde Militar – CPMSM	CSP-3	3
Chefe da Seção de Gestão de Pessoal de Saúde – DS/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Gestão do Fundo de Saúde – DS/2	CSP-2	1
Diretor do Centro de Saúde Biopsicossocial – CSBIO	CSP-1	1
Vice-Diretor do Centro de Saúde Biopsicossocial – CSBIO	CSP-2	1
Diretor do Centro de Capacitação Física Militar – CCFM	CSP-1	1
Vice-Diretor do Centro de Capacitação Física Militar – CCFM	CSP-2	1
Diretor da Policlínica de Saúde Biopsicossocial – PSBIO	CSP-1	4
Vice-Diretor da Policlínica de Saúde Biopsicossocial – PSBIO	CSP-2	4
Diretor da Clínica Veterinária – CVET	CSP-1	1
Vice-Diretor da Clínica Veterinária – CVET	CSP-2	1
Diretor de Tecnologia da Informação	CDS-3	1
Vice-Diretor de Tecnologia da Informação	CDS-4	1
Chefe da Seção de Administração e Gerência de Redes e Segurança da Informação – DTI/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Bancos e Armazenamento de Dados – DTI/2	CSP-2	1
Chefe da Seção de Soluções de Disponibilização Eletrônica de Conteúdo – DTI/3	CSP-2	1
Chefe da Seção de Soluções de Gestão de Administração – DTI/4	CSP-2	1
Chefe da Seção de Soluções de Gestão de Pessoas – DTI/5	CSP-2	1
Chefe da Seção de Desenvolvimento de Sistemas Corporativos – DTI/6	CSP-2	1
Chefe da Seção de Suporte - DTI/7	CSP-2	1
Chefe da Seção de Treinamento – DTI/8	CSP-2	1
Chefe do Centro de Atividades Técnicas	CAD-3	4
Subchefe do Centro de Atividades Técnicas	CAD-4	4
Comandante de Seção de Atividade Técnica	CSP-1	18
Comandante do Batalhão de Bombeiro Militar	CDS-4	9
Subcomandante do Batalhão de Bombeiro Militar	CAD-3	9
Comandante de Seção de Salvamento Marítimo	CSP-1	3
Subcomandante de Seção de Salvamento Marítimo	CSP-2	3
Comandante de Companhia de Bombeiro Militar do QCG	CSP-1	1
Subcomandante de Companhia de Bombeiro Militar do QCG	CSP-2	1
Comandante da Companhia de Bombeiro Militar	CSP-1	11
Subcomandante da Companhia de Bombeiro Militar	CSP-2	11
Comandante da Companhia Independente de Bombeiro Militar	CAD-3	9
Subcomandante da Companhia Independente de Bombeiro Militar	CAD-4	9
Comandante do Grupamento Especializado em Operações de Risco – GEOR	CAD-2	1
Subcomandante do Grupamento Especializado em Operações de Risco – GEOR	CAD-3	1
Chefe do Núcleo de Doutrina e Operações de Mergulho Autônomo de Resgate – DOMAR	CSP-1	1
Subchefe do Núcleo de Doutrina e Operações de Mergulho Autônomo de Resgate – DOMAR	CSP-2	1
Chefe do Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento – DOBRs	CSP-1	1
Subchefe do Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento – DOBRs	CSP-2	1
Chefe do Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento com Cães – DOC	CSP-1	1
Subchefe do Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento com Cães – DOC	CSP-2	1





ESTADO DA PARAÍBA

Comandante do Grupamento de Operações Aéreas – GOA	CAD-2	1
Subcomandante do Grupamento de Operações Aéreas – GOA	CAD-3	1
Ajudante de Ordem do Comando Geral	CAD-7	4
Chefe da Seção de Auditoria e Fiscalização – CI/1	CSP-2	1
Chefe da Seção de Gestão de Contratos – CI/2	CSP-2	1
Chefe da Seção de Controle de Gastos – CI/3	CSP-2	1
Chefe da Seção de Controle Patrimonial – CI/4	CSP-2	1
Ouvidor Setorial	CAD-7	4
Chefe da Seção de Gestão de Pessoas - QCG/1	FGT-2	1
Chefe da Seção de Segurança Orgânica – QCG/2	FGT-2	1
Chefe da Seção de Instrução e Operações – QCG/3	FGT-2	1
Chefe da Seção de Manutenção, Logística e Transporte – QCG/4	FGT-2	1
Chefe da Seção de Comunicação Social e Marketing – QCG/5	FGT-2	1
Coordenador da Assessoria de Estudos Legislativos – 1ª EMG	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria de Inteligência – 2ª EMG	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria de Operações, Doutrina e Estatística – 3ª EMG	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria de Mobilização, Avaliação de Riscos e Resposta a Desastres – 4ª EMG	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria de Comunicação Social e Marketing – 5ª EMG	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria de Planejamento Logístico, Elaboração e Gestão de Projetos – 6ª EMG	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria de Gestão Estratégica e Gestão da Qualidade – 7ª EMG	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria de Integração Comunitária, Programas e Projetos Sociais – 8ª EMG	CAD-3	1
Chefe do Almoxarifado Regional	FGT-2	4
Chefe da Seção de Averiguação e Descarga ou Descarte de Materiais – CRI/1	FGT-2	4
Chefe da Seção de Controle e Manutenção de Viaturas e Equipamentos – CRI/2	FGT-2	4
Chefe da Seção de Educação de Pós-Graduação e Pesquisa – ABMAP/1	FGT-2	1
Chefe da Seção de Educação Superior – ABMAP/2	FGT-2	1
Chefe da Seção de Educação Técnica de Nível Médio – ABMAP/3	FGT-2	1
Chefe da Seção de Logística – ABMAP/4	FGT-2	1
Chefe da Seção de Segurança contra Incêndio e Análise de Projetos – CAT/1	FGT-2	4
Chefe da Seção de Investigação de Incêndios e Explosões – CAT/2	FGT-2	4
Chefe da Seção de Hidrantes – CAT/3	FGT-2	4
Chefe da Seção de Logística e Manutenção de Viaturas – CAT/4	FGT-2	4
Chefe do Setor de Vistorias, Pareceres e Laudos Técnicos – SAT/1	FGT-2	18
Chefe do Setor de Hidrantes – SAT/2	FGT-2	18
Chefe da Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – B/1	FGT-2	9
Chefe da Seção de Inteligência – B/2	FGT-2	9
Chefe da Seção de Operação e Instrução – B/3	FGT-2	9
Chefe da Seção de Logística – B/4	FGT-2	9
Chefe do Setor de Almoxarifado	FGT-4	18
Chefe do Setor de Aproveitamento	FGT-4	18
Chefe do Setor de Tesouraria	FGT-4	18
Chefe do Setor de Esterilização de Materiais	FGT-4	18
Chefe do Setor de Controle de Viaturas	FGT-4	18
Chefe da Seção de Comunicação Social e Marketing – B/5	FGT-2	9
Chefe da Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – SPS	FGT-2	9
Chefe do Setor de Operações e Comunicação Social – SOCS	FGT-4	11
Chefe do Setor de Logística – SLOG	FGT-4	11
Chefe do Setor de Gestão de Pessoas e Secretaria – SPS	FGT-4	11
Chefe da Seção de Operações e Comunicação Social – SOCS	FGT-2	9



ESTADO DA PARAÍBA

Chefe da Seção de Logística – SLOG	FGT-2	9
Chefe da Seção de Gestão de Pessoas e Secretaria – GEOR/1	FGT-2	1
Chefe da Seção de Articulação e Mobilização – GEOR/2	FGT-2	1
Chefe da Seção de Operação e Instrução – GEOR/3	FGT-2	1
Chefe da Seção de Logística – GEOR/4	FGT-2	1
Chefe da Seção de Comunicação Social e Marketing – GEOR/5	FGT-2	1
Chefe da Seção de Gestão de Pessoas – GOA/1	FGT-2	1
Chefe da Seção de Segurança de Voo – GOA/2	FGT-2	1
Chefe da Seção de Operações – GOA/3	FGT-2	1
Chefe da Seção de Suprimento e Logística – GOA/4	FGT-2	1
Chefe da Seção de Comunicação Social e Marketing – GOA/5	FGT-2	1
Chefe da Seção de Instrução e Treinamento – GOA/6	FGT-2	1
Chefe da Seção de Manutenção e Controle Técnico - GOA/7	FGT-2	1
Chefe do Setor de Empenho	FGT-2	4
Chefe do Setor de Especificação	FGT-2	4
Chefe do Setor de Liquidação de Despesa	FGT-2	4
Chefe do Setor de Pagamento	FGT-2	4





ESTADO DA PARAÍBA

Apêndice 5 - Lista de Abreviaturas e Siglas

ABMAP – Academia de Bombeiro Militar “Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque”
AC – Alto Comando
AISP – Área Integrada de Segurança Pública
AJO - Ajudância de Ordem
ANS - Agência Nacional de Saúde
ARI - Assessoria de Relações Institucionais
BBM – Batalhão de Bombeiro Militar
BM/R – Boletim Reservado
CAEO – Centro de Arquitetura, Engenharia e Obras
CAM - Comissão de Avaliação de Mérito
CAT – Centro de Atividades Técnicas
CAU - Arquitetura e Urbanismo
CBMPB – Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba
CCBS - Subcentro de Contratações Bens e Serviços
CCEE – Conselho de Conduta Escolar e Ética
CCFM – Centro de Capacitação Física Militar
CCG - Centro de Contratações Gerais
CCOSE - Subcentro de Contratações de Obras e Serviço de Engenharia
CCSv – Companhia de Comando e Serviço
CEPE – Conselho de Educação, Pesquisa
CEPIP - Comissão de Estudos de Prevenção Contra Incêndio e Controle de Pânico
CFAO – Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Oficiais
CFAP – Centro de Formação, Habilitação e Aperfeiçoamento de Praças
CG - Comando Geral
CGCG - Chefia de Gabinete do Comando Geral
CI – Controladoria Interna
CiaBM – Companhia de Bombeiro Militar
CIAT – Comissão Interna de Análise Técnica
CIBM – Companhias Independentes de Bombeiro Militar
CM - Colégios Militares
CMAV – Centro de Controle de Manutenção e Viaturas
CMTG – Comandante Geral
CORREG – Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar
CPEx – Centro de Pesquisa e Extensão
CPMSM - Centro de Perícia Médica de Saúde Militar
CPO - Comissão de Promoção de Oficiais
CPP - Comissão de Promoção de Praças
CPSB - Comissão Permanente de Segurança Cibernética
CRBM – Comando Regional de Bombeiro Militar
CREA - Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia
CRESEP – Centro de Recrutamento e Seleção de Pessoal
CRI – Centro Regional de Intendência



ESTADO DA PARAÍBA

CRM – Conselho Regional de Medicina
CSBIO – Centro de Saúde Biopsicossocial
CSL – Centro de Suprimento Logístico
CTD – Conselho Técnico Deliberativo
CTN – Conselho Técnico Normativo
CTOP – Centro de Treinamento Operacional
CVET – Clínica Veterinária
DAL - Diretoria de Apoio Logístico
DAT – Diretoria de Atividades Técnicas
DEP – Diretoria de Educação e Pesquisa
DF - Diretoria de Finanças
DGP - Diretoria de Gestão de Pessoas
DISP – Distrito Integrado de Segurança Pública
DISP – Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social
DOBRs – Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento
DOC – Núcleo de Doutrina e Operações de Busca, Resgate e Salvamento com Cães
DOE – Diário Oficial do Estado
DOI - Núcleo de Doutrina e Operações de Incêndio
DOMAR – Núcleo de Doutrina e Operações de Mergulho Autônomo de Resgate
DS - Diretoria de Saúde
DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação
EM/U – Estado Maior de Unidade
EMG – Estado Maior Geral
EMR – Estado Maior Regional
GBMR – Guarda Bombeiro Militar da Reserva
GCG – Gabinete do Comando Geral
GCMTG – Gabinete do Comandante Geral
GEOR – Grupamento Especializado em Operações de Risco
GOA – Grupamento de Operações Aéreas
GSCMDG - Gabinete do Subcomando Geral
GSCMTG – Gabinete do Subcomandante Geral
IES - Instituição de ensino superior
OBM - Organizações Bombeiro Militares
OGE - Ouvidoria Geral do Estado
OUV – Ouvidoria do Corpo de Bombeiro Militar
Pel. BM – Pelotão Bombeiro Militar
PSBIO – Policlínica de Saúde Biopsicossocial
QCG – Quartel do Comando Geral
QOC - Quadro de Praças Combatentes
QODE - Quadro Organização e Distribuição de Efetivo
QOE - Quadro de Oficiais Especialistas
QOEM - Quadro de Oficiais de Estado-Maior
QOT - Quadro de Oficiais Temporários
QPCM - Quadro de Praças Combatentes Músicos



ESTADO DA PARAÍBA

QPT - Quadro de Praças Temporárias
QSG - Quadro Suplementar Geral
REISP – Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social
REMOP – Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiro Militar
RGBM – Regulamento Geral Bombeiro Militar
RISGO – Regulamento Interno dos Serviços Gerais e Operacionais
RUBM – Regulamento de Uniformes Bombeiro Militar
SALVAMAR - Seções de Salvamento Marítimo
SAT – Seção de Atividades Técnicas
SCG – Secretaria do Comando Geral
SCMTG – Subcomandante Geral
SEGEP – Secretaria Geral de Educação e Pesquisa
SetLOG – Setor de Logística
SGEOR – Subgrupamentos Especializados em Operações de Risco
SICOB - Subsistema de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar
SISTEM/BM - Sistema de Ensino Militar do Corpo de Bombeiros
SOCS – Setor de Operações e Comunicação Social
SPS – Setor de Gestão de Pessoas e Secretaria
SUOP/AT – Subunidade Operacional de Atividades Técnicas
SUOP/BM - Subunidades Operacionais de Bombeiro Militar
UOP/AT – Unidades Operacionais de Atividades Técnicas
UOP/BM – Unidades Operacionais de Bombeiro Militar
UOP/Esp – Unidades Operacionais Especializadas



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 27/04/2024
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba; revoga as Leis nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007, e nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007, e determina outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei Complementar nº 18/2024 dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Os incisos II do art. 58 do PLC nº 18/2024 traz a previsão da modalidade de “Bombeiros Militares Temporários” na composição do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Na sequência, a alínea “b” do inciso III do art. 59 expressa a situação de Militar Temporário na inatividade; a alínea “c” do inciso I do art. 60 dispõe sobre a previsão do Quadro de Oficiais Temporários (QOT); a alínea “d” do inciso II do art. 60 dispõe sobre o Quadro das Praças Temporárias (QPT); e, por fim, o art. 61 define que a regulamentação de tais modalidades de Bombeiros Militares Temporários será por lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA

No âmbito nacional, o legislador federal prescreveu no § 4º do art. 15 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), o seguinte:

“§ 4º A critério das corporações, poderão ser instituídos Quadro de Oficial Temporário (QOT) e Quadro de Praça Temporário (QPT), por tempo determinado, nos termos da legislação do ente federado.”

Considerando que a Lei nacional nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, deve ser observada por todos os estados da federação, tenho que o interesse público recomenda o veto aos dispositivos citados, pois as criações dos Quadros de Oficiais e Praças Temporários enquadram-se como uma faculdade sujeita ao juízo discricionário do Poder Executivo estadual. Ademais, tais criações deverão ser por lei específica e não é recomendável que sejam tratadas num Projeto de Lei Complementar que tem como escopo a Organização Funcional e Estrutural do Corpo de Bombeiros Militar.

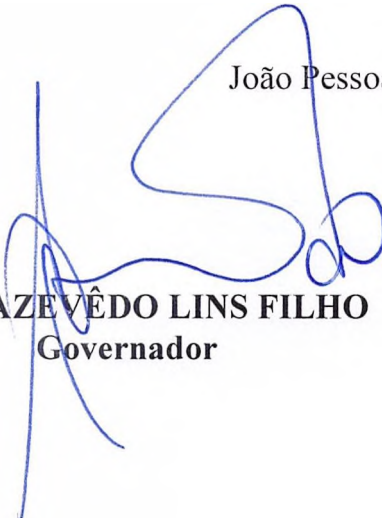
Sendo isto considerado, o veto às previsões dos Quadros Temporários de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar atende ao interesse público, uma vez que o instituto dos militares temporários deve ter seus requisitos de ingresso, funções, quantitativos e prazos positivados em lei específica, que produzirá efeitos tanto para o Corpo de Bombeiros Militares como também para a Polícia Militar da Paraíba. Por tal razão, não é oportuno que tal modalidade seja prevista de maneira isolada sem que haja consonância entre as duas instituições militares paraibanas. A coesão necessária deverá ser obtida como consequência de cuidadoso debate entre tais corporações, ouvindo as associações de representação de classe e a sociedade civil em geral.



ESTADO DA PARAÍBA

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o inciso II do art. 58, a alínea “b” do inciso III do art. 59, a alínea “c” do inciso I do art. 60, a alínea “d” do inciso II do art. 60 e o art. 61 do Projeto de Lei Complementar Nº 18/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de abril de 2024.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador